



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Processo Eletrônico - SEI-270003/000330/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.254.077,30 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DIPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270003/000330/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (**itens 2 e 3**) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
01	174778	1.1 SACO CADAVER, MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 2,10 M X 90 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0034 (ID - 174778)	UN	17.870
02	174780	2.1 SACO CADAVER, MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 60 X 150 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0035 (ID - 174780)	UN	1.063
03	188419	3.1 SACO CADAVER, MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - COM ALCAS PARA TRANSPORTE, ESPESSURA: 200 MICRAS, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA - OPACO, DIMENSAO (L X C): 110 X 210 CM (ADULTO), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0036 (ID - 188419)	UN	19.137

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a

este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.7 do Termo de referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 3.6 do Termo de Referências.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VI**, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 **item excluído por se tratar de percentual de desconto.**

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), dos itens correspondentes, incluindo:

5.1.1 Valor **UNITÁRIO** do item.

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	22	10	2025	09h
Limite acolhimento das propostas	04	11	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	04	11	2025	09h
Data da realização do Pregão	04	11	2025	09h30min
Processo nº	SEI-270003/000330/2025			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-31/25			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme justificativa no item 6 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1%, conforme orientação da CPC/SEDEC.**

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor

classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 2.5**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 e 8.16.1 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 28/10/2025) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 3.5 do Termo de Referências.**

15. DA GARANTIA

15.1 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 3.3 do Termo de Referências.**

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 **O contratante deverá pagar o preço ao contratado, diretamente na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto a instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.7 do Termo de Referência.**

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 5 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato**.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

Rio de Janeiro, de de 2025.

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira, Superintendente Administrativo**, em 17/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116873478** e o código CRC **E6163FB3**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, para aquisição eventual **20.762 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois) SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES**, nas versões adulto sem alça, adulto com alças e infantil, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC).

Os orçamentos anexos foram captados especificamente para o Estudo Técnico Preliminar (94403806), sendo apresentados com o escopo de composição de preços médios com base na cotação dos produtos no valor de mercado.

1.1. Justificativa da contratação

Preliminarmente cabe destacar, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente elaborado por comissão do órgão técnico, designada conforme a Nota SUOP nº 026/2025 publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 023 de 04/02/2025 (92996737), de onde foram extraídas as informações utilizadas como referencial para formalização do presente Termo de Referência, tais como, especificação do objeto, quantitativo demandado, metodologia de cálculo usada para determinar este quantitativo, justificativa fática, dentre outras informações de caráter específico.

Cumprе ressaltar que a aquisição dos itens deste termo foram objetos de análise realizada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro / SEDEC - RJ com intuito de prover os responsáveis pela averiguação e avaliação das propostas de execução do trabalho, de elementos suficientes para a melhor adequação do quantitativo de aquisição à compatibilidade dos recursos orçamentários, assim como sua fiscalização.

A aquisição do saco mortuário para transporte de cadáver permitirá atender as remoções de cadáveres em todo o Estado do Rio de Janeiro, evitando não só a exposição dos cadáveres transportados, mas também proporcionar a proteção individual aos militares, envolvidos na operação de recolhimento, de maneira adequada e cautelosa, preservando assim a saúde destes militares, além de evitar a contaminação ambiental, bem como ao atendimento das orientações legais, elencadas no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (CPP), sobre a preservação da Cadeia de Custódia. Outro aspecto de grande relevância, é a facilitação quanto ao transporte do cadáver.

A ausência deste material poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

No curto prazo:

- a) graves doenças aos militares responsáveis pelo recolhimento;
- b) dificultar o recolhimento dos cadáveres no Estado do Rio de Janeiro, ocasionando a exposição de forma negativa da Corporação nas mídias; e
- c) Exposição pública de cadáveres.

Longo prazo:

- a) baixas no contingente por doenças relacionadas ao acúmulo de contaminação, por tempo de exposição;
- b) processos jurídicos movidos por familiares das vítimas;
- c) demandas do Ministério Público, devido ao não atendimento às determinações contidas no CPP; e
- d) danos ao meio ambiente. Onde todos estes aspectos podem resultar na inviabilização do serviço de recolhimento de cadáveres.

Quanto às características do saco mortuário para transporte de cadáver, hodiernamente utilizado no serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, são de relevante importância, dada às características geográficas encontradas no Estado, em que na maioria das vezes, a viatura de recolhimento de cadáveres não consegue acessar o local do recolhimento, por ser de difícil acesso, obrigando os militares a transportar o cadáver, perfazendo não só longas distâncias (em determinados casos ultrapassando a 1 (um) quilômetro), mas também transpondo obstáculos como: linhas férreas, praias, lagos, encostas, locais de topografia e/ou arquitetura desfavorável, ambientes hostis, além das dificuldades do terreno, o que justifica a necessidade da elevada resistência do material, que compõe o saco mortuário para o transporte do cadáver.

Além da dificuldade encontrada pelo local, os militares empenhados no Serviço de Recolhimento de Cadáveres, em sua maioria, realizam recolhimentos de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas e nos mais variados estados de conservação e integridade (em decomposição, carbonizados, dilacerados etc). Essas condições exigem que o saco mortuário para transporte de cadáver possua características que permitam a realização do recolhimento de maneira que proteja não só a integridade do cadáver transportado, mas também proporcione condições de segurança e higiene aos militares empenhados.

Na prática da prestação deste serviço, já foi constatado o rompimento de sacos mortuários durante o transporte de cadáver, o que resulta num enorme transtorno não só para a atividade, mas também para os familiares, nossos militares e o meio ambiente ao contato com líquidos contaminantes (secreções, sangue e necrochorume), além de prejudicar o serviço de necropsia, podendo inclusive ocorrer o crime de vilipêndio a cadáver, na forma do art. 212 do Código Penal, ao não atentar inclusive, à cadeia de custódia que deve ser ao máximo preservada, nos termos dos Arts 158A, 158B e 158D, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

(...)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

(...)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

(...)

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (g.n)

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

(...)

Para a definição do formato ideal do saco mortuário para transporte de cadáver, deve-se levar em condições o estado de conservação e localização dos cadáveres, à facilitação da execução do recolhimento pelos militares empenhados. O ideal é que seja um quadrado quando totalmente aberto e retangular quando fechado.

Deverá contar com zíper exatamente do tamanho de duas larguras e um comprimento, dotado de 02 cursores que permitam o fechamento em qualquer extremidade e, em caso de danos a um dos cursores, o saco poderá ser fechado pelo segundo cursor. Este sistema traduz-se em facilidade operacional, uma vez que muitos cadáveres encontram-se em estado avançado de decomposição e, portanto, muito fragilizados quando tocados, então, quando o militar consegue uma abertura total do saco, facilita e contribui muito para o serviço, pois além de evitar várias manobras para acondicionamento do cadáver ao saco de transporte, também evita que fragmentos do cadáver fiquem presos nos dentes do zíper, danificando o mesmo.

Em atendimento ao enunciado pelo art. 158-D do CPP, *in verbis*:

"Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente."

Diante do exposto, é necessário que no saco mortuário para transporte de cadáver possua argolas, uma em cada cursor do zíper, de maneira que possibilite a fixação de lacres de segurança e facilite o fechamento do saco de transporte, afastando os dedos dos militares dos dentes do zíper, evitando assim o rompimento da luva de proteção utilizada durante a operação, caso enrosque no sistema de fechamento do saco mortuário.

No Mercado Nacional o tipo de polímero utilizado na confecção de qualquer tipo de embalagens que necessite de resistência a peso é o Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), como exemplo das sacolas de supermercado, filme, sacos de lixo, porém para a confecção dos sacos mortuários para transporte de cadáveres há a necessidade de que haja a coextrusão em sua confecção para garantia da resistência necessária para o serviço. O Policloreto de Vinila (PVC) em sua forma nativa é frágil e duro, por isso precisa de amolecimento e flexibilidade, com a adição de outros compostos chamados plastificantes, tornando-o mais caro, e quanto à resistência, a forma nativa não alcança a resistência a que o serviço requer.

No saco mortuário para transporte de cadáver deverá estar afixado uma etiqueta que permita a inscrição, in loco, de dados relevantes ao recolhimento, como: identificação do solicitante e documentações que se fizerem necessárias para a correta identificação do cadáver e, à preservação da Cadeia de Custódia, como orienta o Código de Processo Penal - CPP. Essa informação deve ser inserida pelos integrantes da guarnição de recolhimento, utilizando uma caneta de tinta permanente, garantindo que não se apague em contato com líquidos.

Nas ocorrências ordinárias realizadas diariamente, as guarnições dos Autos Remoção de Cadáver – ARC, contam com 02 militares escalados em cada viatura, responsáveis tanto pelas manobras necessárias para o correto acondicionamento quanto pelo transporte do cadáver até a viatura ARC. No entanto, em casos extremos, como grandes desastres com múltiplas vítimas, a exemplo: Morro do Bumba (Niterói-RJ, 2010), Região Serrana do Estado (2011) e Petrópolis (2022), ou mesmo o transporte de pessoas obesas, é necessária a mobilização de um maior número de militares para apoiar a operação de recolhimento.

Ocorrências destas magnitudes exigem que sejam empregados materiais com características mais específicas, logo, o saco mortuário para transporte de cadáveres em situações de desastres em massa ou obesos deverá seguir nesta mesma esteira. Para isso, recomenda-se que possuam alças para facilitar ao transporte.

Este tipo de saco mortuário deve possuir maior resistência em comparação aos sacos sem alça, pois é essencial para as características e dificuldades encontradas nos eventos específicos de desastres em massa, locais remotos ou o transporte de pessoas obesas. A presença de alças permite que mais de 02 (dois) militares participem do transporte, facilitando a distribuição do peso e proporcionando um transporte mais seguro tanto para o cadáver quanto para os militares envolvidos.

Para garantir a eficiência e segurança no transporte de cadáveres de crianças e/ou despojos, é imprescindível o uso de sacos mortuários com tamanho reduzido, adequados às dimensões desses corpos. Esses sacos facilitam o manuseio e minimizam o risco de danos ao cadáver durante o transporte, bem como proporcionam uma economia financeira, em razão de seu tamanho e espessura serem inferiores ao de tamanho adulto.

É imprescindível que a empresa fornecedora apresente laudos técnicos e certificados que comprovem o atendimento às especificações estabelecidas, incluindo a garantia do material pelo fabricante, o tipo de material empregado na fabricação dos sacos mortuários, bem como suas espessuras e resistências. Esses documentos devem ser emitidos por laboratórios credenciados pela ABNT, conforme as normas técnicas vigentes. Esta exigência decorre do fato de que, conforme citado no Relatório emitido pela DPPT, o CBMERJ não possui ferramentas específicas para realizar tais certificações, sendo necessário buscar apoio em institutos parceiros para a validação desses requisitos.

1.3. Instrumentos de planejamento

A eventual aquisição de Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA n° 166100/00001/2025 (94069709) conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

De acordo com o art. 11 do Decreto Estadual n° 48.843/23, a indicação de disponibilidade dos créditos orçamentários será feito no momento do empenho da despesa ou na formalização do contrato

1.5. Classificação do produto da contratação

Como o bem de consumo a ser adquirido pode ser seu padrão de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva nesse TR, por meio das especificações usuais do mercado, e por isso pode ser enquadrado como BEM COMUM na definição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

a) SACO MORTUÁRIO TAMANHO ADULTO - SEM ALÇA (ID-SIGA: 174778)

Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza, não transparente; fabricado em Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado, resistente à tração, alongamento, carga e ruptura, comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas ABNT NBR, 15560-1, ABNT NBR 13041:2004.

Com 120 micras (variação de 5%) por parede (total 240 micras), em formato retangular com 210cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 90cm de largura (variação tolerável de até 5% desse valor); com fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso (totalizando 390 cm podendo variar até 420 cm tendo em vista o seu tamanho ser igual a duas larguras e um comprimento do saco para cadáver), confeccionado em nylon e/ou metal, instalado nas duas larguras e em um comprimento da cobertura, costurado por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida n° 40 e 60 de cor similar a do saco, com dois cursores e duas argolas, uma em cada cursor;

Etiqueta de identificação com 13 cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista à água e a fricção manual;

A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);

Deverá suportar massa mínima de 100 kg quando elevado pelas 4 arestas simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 02 militares, um posicionado na cabeça do corpo e outro nos pés do corpo), a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme norma ABNT NBR 13041:2004.

Apresentar garantia contra defeitos de fabricação do saco, válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

b) SACO MORTUÁRIO TAMANHO ADULTO - COM ALÇA (ID-SIGA: 188419)

Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza, não transparente;

Fabricado em Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ASTM para ASTM E1252:2013 Identificação do Polímero Preponderante e ASTM D792:2013 Determinação da Densidade, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;

Com 200 micras (variação de 5%) por parede (total 400 micras) a ser comprovado por meio de LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ASTM para ASTM D6988:2013 Determinação da Espessura de Filme Plástico, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;

Em formato retangular com 210 cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 110 cm de largura (variação tolerável de até 5% desse valor); com fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso, de maneira a proporcionar a abertura quase total do saco mortuário, permitindo um melhor acondicionamento do cadáver. O zíper deverá ser confeccionado em nylon e/ou metal, e estar costurado a 7 cm de distância das menores bordas por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida n° 40 e 60 de cor similar a cor do saco, com dois cursores e 02 (duas) argolas metálicas, sendo 01 (uma) argola em cada cursor; No Desenho Técnico (94069847) constam as medidas e formas a serem adotadas;

Etiqueta de identificação com 13cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista à água e a fricção manual;

A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);

O saco terá 06 (seis) alças no total, em cada lateral serão colocadas 03 (três) alças vazadas, alocadas em posições que se consiga a estabilização do cadáver a ser transportado.

Cada alça será oval medindo 10 cm x 4 cm e nela haverá 1 (um) suporte de tubo maciço de Poliestireno (PS) com as pontas boleadas sem emendas, medindo 20 cm de comprimento por 1,5 cm de diâmetro (similar a um cabo de vassoura), para dar maior sustentação às alças vazadas e para os apoios das mãos, as alças serão vazadas pelo sistema de corte quente, os suportes de mãos serão protegidos por solda em todo o seu contorno para melhor fixação, resistência e evitar vazamentos de líquidos do interior do saco para o seu exterior.

Deverá suportar massa de 180kg no mínimo, quando elevado pelas 6 (seis) alças simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 06 militares, três em cada lado) a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT.

Apresentar garantia contra defeitos de fabricação do saco válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

c) SACO MORTUÁRIO TAMANHO INFANTIL - SEM ALÇA (ID-SIGA: 174780)

Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza, não transparente;

Fabricado em Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado, resistente à tração, alongamento, carga e ruptura, comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas ABNT NBR 15560-1, ABNT NBR 13041:2004.

Com 120 micras (variação de 5%) por parede (total 240 micras) a ser comprovado por meio de LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas válidas da ABNT NBR.

Em formato retangular com 150cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 60cm de largura (variação tolerável de até 5% desse

valor); com fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso (totalizando 270 cm podendo variar até 300 cm tendo em vista o seu tamanho ser igual a duas larguras e um comprimento do saco para cadáver), confeccionado em nylon e/ou metal, instalado nas duas larguras e em um comprimento da cobertura, costurado por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida nº 40 e 60 de cor similar a do saco, com dois cursores e duas argolas, uma em cada cursor.

Etiqueta de identificação com 13cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista á água e a fricção manual.

A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);

Deverá suportar massa de 80kg quando elevado pelas 4 arestas simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 02 militares, um posicionado na cabeça do corpo e outro nos pés do corpo) a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme norma ABNT NBR 13041:2004.

Apresentar garantia contra defeitos de fabricação do saco, válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras +ou - 5%, medindo 90 cm X 210 cm (com variação de até 5%).	UN	17.870
02	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 200 micras +ou - 5%, com 6 alças de transporte, medindo 210 cm x 110 cm (com variação de até 5%).	UN	1.829
03	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras + ou - 5%, medindo 60 cm x 150 cm (com variação de até 5%).	UN	1.063

Salienta-se que a memória de cálculo usada para determinar as quantidades mínimas do quadro acima encontram-se no ETP (94403806), item 5.1, no processo SEI referência SEI-270003/000330/2025.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Polícia Civil SEPOL-RJ solicitou participação na Intenção de Registro de Preços (IRP 0368/2025) pelo SIGA-RJ, na quantidade de 17.308 (dezessete mil, trezentas e oito) unidades, conforme a resposta constante no Ofício - NA 11 Resposta da IRP-0368/2025 - Saco de Cadáver (99893080) integrante do processo SEI-360017/000940/2025, contendo a justificativa citada abaixo, *in verbis*:

"A aquisição dos sacos mortuários visa o atendimento dos Serviços de Medicina Legal das unidades de perícias subordinadas ao Departamento Geral de Polícia Técnica Científica, que compreendem o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP) e os 19 (dezenove) Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTC's, os quais realizam exames de necropsia em pessoas falecidas para determinar a causa morte, sendo os mesmos realizados em casos de mortes violentas, suspeitas ou não esclarecidas, oriundas de todo o Estado do Rio de Janeiro.

A aquisição de sacos mortuários justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos serviços de perícia médico-legal do Estado do Rio de Janeiro, garantindo biossegurança, respeito à dignidade dos falecidos, preservação de vestígios e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

O saco mortuário com alças constitui um insumo destinado ao armazenamento e transporte de cadáver entre os setores nas dependências físicas dos Serviços Médico-Legais, evitando não só a exposição dos cadáveres transportados, mas também proporcionando a proteção individual dos servidores envolvidos nas atividades relacionadas, além de evitar a contaminação ambiental, bem como ao atendimento das orientações legais, elencadas no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (CPP), sobre a preservação da Cadeia de Custódia.

3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A estimativa do quantitativo de sacos mortuários foi baseada na média de necropsias realizadas nos últimos 2 anos. Considerando o histórico de uso de sacos mortuários nos Serviços Médico-Legais da Polícia Técnico-Científica do Estado do Rio de Janeiro, cerca de 90% dos exames de necropsia realizados demandam saco mortuário tamanho adulto, com alça, compatível com o descritivo técnico constante no item 2 do Termo de referência, índice 99189055, cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 200 micras +ou - 5%, com 6 alças de transporte, medindo 210 cm x 110 cm (com variação de até 5%).

Considerando ainda um progressão de aumento na estatística de exames de necropsia realizadas nos Serviços Médico- Legais da Polícia Técnico-Científica do Estado do Rio de Janeiro observada nos últimos 5 anos, foi adicionado uma reserva técnica de 20% na média.

Unidades de Perícia	Exames de Necropsia ano de 2023	Exames de Necropsia ano de 2024	Média de Exames	Média + 20% de Reserva Técnica, com aproximações
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP)	3.953	4.240	4.096,50	4.916
PRPTCs	10.213	10.441	10.327	12.392
TOTAL				17.308

4. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

O descritivo técnico completo do item de interesse deste Órgão Participante consta na letra b do subitem 2.1 - Definição do objeto: SACO MORTUÁRIO TAMANHO ADULTO - COM ALÇA (ID-SIGA: 188419) e a Identificação do respectivo item e unidade consta no Quadro 1 do subitem 2.2 da minuta do Termo de Referência, índice 99189055. Segue abaixo o item de interesse, bem como o respectivo quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 200 micras +ou - 5%, com 6 alças de transporte, medindo 210 cm x 110 cm (com variação de até 5%).	UN	17.308

"

Assim, o novo quantitativo para o registro de preços passa a ser o apontado no quadro abaixo:

Quadro 1.1 – Quantitativo para o Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras +ou - 5%, medindo 90 cm X 210 cm (com variação de até 5%).	UN	17.870
02	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 200 micras +ou - 5%, com 6 alças de transporte, medindo 210 cm x 110 cm (com variação de até 5%).	UN	19.137
03	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras + ou - 5%, medindo 60 cm x 150 cm (com variação de até 5%).	UN	1.063

2.3. Informações Complementares

Para assegurar a realização de um Estudo Técnico Preliminar - ETP de Sacos Mortuários adequados ao transporte de cadáveres pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a comissão designada para a realização do referido estudo, solicitou apoio à Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes - DPPT do CBMERJ a realização de testes em diversas opções disponíveis no mercado. Esta iniciativa visa garantir que as escolhas sejam tecnicamente fundamentadas e atendam plenamente aos requisitos operacionais e legais, logrando-se êxito nos seguintes quesitos:

2.3.1. Fundamentação Técnica

A realização dos testes permitiu avaliar as características físicas e funcionais dos sacos mortuários, assegurando que atendam aos critérios de resistência, durabilidade e segurança necessários para as operações do CBMERJ. Estas características são cruciais dado o ambiente hostil e os variados estados de conservação dos cadáveres frequentemente encontrados.

2.3.2. Melhores Opções para a Realização do Serviço

Com a análise detalhada das opções de sacos mortuários, foi possível identificar os características que oferecem melhor desempenho e adequação às condições específicas do Estado do Rio de Janeiro, como acessibilidade aos locais de recolhimento e resistência a longas distâncias e terrenos adversos.

2.3.3. Fundamentar Possíveis Questionamentos Legais

Uma fundamentação técnica robusta dos produtos escolhidos minimizará a possibilidade de questionamentos legais futuros, garantindo conformidade com o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e preservando a Cadeia de Custódia, conforme estabelecido nos Arts. 158-A, 158-B e 158-D do CPP, bem como orientações à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

2.3.4. Proteção aos Militares

Sacos mortuários tecnicamente adequados proporcionarão melhor proteção aos militares envolvidos no recolhimento de cadáveres, evitando exposição a agentes patogênicos e minimizando o risco de contaminação ambiental e pessoal.

2.3.5. Preservação da Integridade do Cadáver

Produtos de qualidade asseguram a integridade dos cadáveres durante o transporte, prevenindo rompimentos e extravasamento de líquidos corporais, o que é essencial para a realização de necropsias e para o respeito devido aos mortos e seus familiares.

2.3.6. Facilitação do Transporte

Sacos com design adequado, incluindo sistema de fechamento seguro, alças posicionadas corretamente e etiquetas para identificação, facilitarão o manuseio e o transporte dos cadáveres, reduzindo o esforço físico e aumentando a eficiência operacional.

A realização dos testes pela DPPT do CBMERJ foi uma medida essencial para garantir que a aquisição dos sacos mortuários atenda aos mais elevados padrões de qualidade e segurança. Esta abordagem preventiva e fundamentada tecnicamente assegurará a eficiência do serviço, a proteção dos militares e o cumprimento das exigências legais,

proporcionando, assim, um serviço de excelência realizado pela SEDEC / CBMERJ e mitigação de futuras contestações legais.

2.3.7. Fundamentação para Escolha dos Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres

A fundamentação técnica para a determinação do modelo escolhido dos sacos mortuários foi baseada em rigorosos testes realizados pela Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes do CBMERJ. Esses testes levaram em consideração fatores cruciais como resistência, durabilidade, segurança e conformidade com as normas legais e operacionais específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. A análise detalhada garantiu a seleção de produtos que atendem plenamente às necessidades operacionais e aos desafios geográficos e ambientais enfrentados pelas equipes no Estado.

Os resultados dos testes forneceram uma base técnica sólida para a escolha dos sacos mortuários, assegurando que os produtos adquiridos não só protegerão a integridade dos cadáveres e dos militares envolvidos no recolhimento, mas também evitarão contaminações ambientais e garantirão a preservação da Cadeia de Custódia conforme exigido pelo Código de Processo Penal. Esta abordagem meticulosa e embasada tecnicamente visa garantir um serviço eficiente, seguro e em conformidade com todas as exigências legais, proporcionando confiança e segurança aos envolvidos no processo de compra e utilização dos sacos mortuários.

2.4. Condição de entrega

2.4.1.Recebimento provisório

O recebimento provisório será feito pelo Almoxarifado da CAML, com a conferência do quantitativo solicitado na Nota de Empenho e a integridade da embalagem dos produtos.

Os produtos do objeto deste termo serão considerados recebidos provisoriamente, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- c) Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido neste Termo, a CONTRATADA deverá se comprometer formalmente, por meio oficial, a efetuar a troca dos produtos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração; e
- d) Cada lote entregue deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo e PRAZO DE GARANTIA.

2.4.2. Recebimento Definitivo

No prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a comissão de fiscalização do contrato verificará a compatibilidade do produto entregue com as especificações contidas neste TR, para assim realizar o recebimento definitivo.

2.4.3. Local de entrega

Os produtos, quando solicitados pelo órgão gestor da futura ata, deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio À Medicina Legal, localizado na Rua Elpidio Boamorte, s/n – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, CEP: 20770-170.

A entrega deve ser feita no período compreendido entre 08:00 hs e 17: 00hs, de segunda a quinta-feira, ou de sexta-feria, de 08:00 hs às 11:00hs da manhã, exceto nos feriados nacionais, da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, com o devido agendamento prévio, através dos telefones (21) 3806-5359 / 38065360.

Quando os produtos forem solicitados pelo órgão participante da futura ata, qual seja, a SEPOL, deverão ser entregues no **IMLAP** cito à Avenida Francisco Bicalho 300, Santo Cristo, Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20220-310. Telefone: 21994488026, e-mail: fgcalheiros@pcivil.rj.gov.br.

2.4.4. Entrega parcelada

O prazo para a entrega será feito de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Prazo
Até 6.000	30 (trinta) dias corridos
De 6.001 a 10.000	45 (quarenta e cinco) dias corridos

O material será solicitado de forma parcelada conforme necessidade de abastecimento às UBM que realizam o Serviço de Recolhimento de Cadáveres e, à manutenção de um estoque que possibilite o pronto atendimento em caso de desastres ou aumento inesperado da demanda de recolhimento de cadáveres.

2.5. Do envio de Amostras

O Edital de Convocação deverá constar cláusula de Fase de Análise de Amostras, informando que a proponente melhor colocada no certame deverá apresentar 02 (duas) amostra físicas, EM TAMANHO REAL, dos 03 (três) modelos de sacos mortuários mencionados no item 2 deste T.R., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que sejam realizados os testes pelo corpo técnico da CAML, que emitirá um parecer de aprovação ou reprovação para cada amostra.

Junto às amostras, deverão ser enviados: folder descritivo do objeto contendo as características gerais e específicas do objeto, além de toda a documentação comprobatória devidos registros e certificados.

Tanto as amostras, quanto as documentações enviadas, serão analisadas pela Assessoria Técnica da CAML, que emitirá um Parecer acerca das amostras e documentação enviadas, podendo, ainda, serem realizados procedimentos operacionais necessários para a adequada verificação da operacionalidade da amostra apresentada;

A proposta do licitante será desclassificada caso a demonstração do material seja reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante

Caso não sejam atendidos os requisitos deste Termo de Referência, a proposta não será aceita; e a desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento;

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

Por se tratar de aquisição de bem de consumo, mediante o procedimento auxiliar do Registro de Preço, o contrato se extingue com a execução do objeto, qual seja, a entrega dos sacos solicitados conforme a Nota de Empenho a ser emitida para o caso.

3.1.1 Duração da Ata de Registro de Preço

De acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21, a Ata decorrente desta contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua publicação em Diário Oficial e poderá ser prorrogada por igual período desde que se mantenha mais vantajosa para a Administração. Por analogia ao art. 25, §7º, para a renovação da ata, será usado como índice de reajuste o IPCA.

3.2. Reajuste de preços

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, não sendo aceitos pedidos de reajuste contratual, para descumprimento dos dispositivos deste Termo.

3.2.1. Repactuação

De acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, informamos que **NÃO** será admitida a repactuação no âmbito deste contrato. A repactuação, que consiste no ajuste de cláusulas contratuais para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, somente é permitida em situações específicas, como alteração de circunstâncias imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou interesse público.

No presente caso, não há previsão ou necessidade de repactuação, considerando que:

- a) O objeto contratual e suas condições foram definidos de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- b) As especificações técnicas e os prazos estabelecidos são suficientes para a execução adequada do contrato; e
- c) Não há previsão de alterações significativas que justifiquem ajustes nas cláusulas contratuais.

Dessa forma, fica expressamente vedada a repactuação, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais que, porventura, venham a ser reconhecidas pela administração pública, mediante justificativa técnica e jurídica devidamente fundamentada.

Esta decisão está alinhada com os princípios da economicidade, legalidade e segurança jurídica, visando garantir a execução eficiente e transparente do contrato, em conformidade com o interesse público.

3.2.2. Reajuste em sentido estrito

De acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, informamos que **NÃO** será admitido o reajuste em sentido estrito no âmbito deste contrato.

O reajuste em sentido estrito, que consiste na correção monetária dos valores contratuais com base em índices oficiais ou critérios previamente definidos, somente é aplicável quando expressamente previsto no instrumento contratual. No presente caso, não há previsão de reajuste, considerando que:

- a) O valor contratual foi estabelecido com base em critérios de economicidade e melhor relação custo-benefício, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- b) O prazo de execução do contrato e as condições de pagamento foram definidos de forma a não demandar correções monetárias ao longo da vigência; e
- c) A ausência de reajuste está alinhada com os limites orçamentários e financeiros da administração pública, assegurando a sustentabilidade fiscal do contrato.

Dessa forma, fica expressamente vedada a aplicação de reajuste em sentido estrito, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais que, porventura, venham a ser reconhecidas pela administração pública, mediante justificativa técnica e jurídica devidamente fundamentada.

3.3. Garantia

Não será requerida garantia para o presente contrato, uma vez que se trata de entrega de produto, e tal prática traria um encarecimento desnecessário a contratação. Contudo será exigidas as garantias do fabricante a esse produto, a saber:

Certificado de Garantia ou Equivalente - A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia ou documentos equivalentes, para todas as unidades fornecidas, onde o período de vigência será de no mínimo de 12 (doze) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ. Deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação; e

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1 Os bens constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

3.4.1.1 Serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

3.4.1.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.4.1.3 Serem, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.4.1.4 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

3.4.1.5 Viabilizar o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

3.4.2 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;

3.4.3 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer uma das substâncias que destroem a Camada de Ozônio (O3) SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000; e

3.4.4 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

3.5. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto no art 7º, parágrafo 2º da Lei 14.133/21. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independente da opção pela subcontratação.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21. A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro. Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art 16 da Lei 14133/21. No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade". Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual e periódico de aquisição de itens de pano de chão para ajuda humanitária, não será permitida a participação de cooperativas.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Não se aplica.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao p.p. 3.11 Obrigações das partes: (elaborado de acordo com minuta padrão da PGE para os contratos de aquisição disponível em <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutapadrao-lei-14133/04-contratos>):

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas, conforme preceitua o Enunciado nº 39 da PGE.

A qualificação técnica deverá ser comprovada por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas ABNT NBR, 15560-1, ABNT NBR 13041:2004 quanto a qualidade da lona plástica.

Também deverá ser apresentada comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes.

Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de ciência de designação -

Será incluído no processo SEI de gestão e fiscalização do futuro contrato.

5.1.2. Ato de nomeação -

Será feito quando da publicação do contrato, visto que, com fulcro no princípio da segregação de funções, a equipe de fiscalização não atua na fase de planejamento.

5.1.3. Mapa de Riscos

Mapa de Riscos - (96138577).

5.1.5. Documentos de Habilitação;

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempresendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempresendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Habilitação fiscal, social e trabalhista Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempresendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.1.8. Registro de Ocorrência

Deverá ser aberto um processo SEI de gestão e fiscalização onde serão registrados as ocorrências do contrato.

5.2.1.9. Instrumento de Contrato

Em anexo

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Serão designador a posteriori quando da publicação do contrato. O conhecimento da fase preparatória será formalizada através da ciência dos mesmos no presente processo, e a designação será feita através da publicação no Diário Oficial, juntamente com a publicação do Contrato.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

É competência comum dos fiscais do contrato:

- I - conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização, conforme o art. 19 deste Decreto;
- II - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- III - efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;
- IV - anotar no Registro de Ocorrências as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- V - dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;
- VI - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- VII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolam sua competência;
- VIII - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- IX - apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- X - procurar auxílio junto às áreas competentes, no caso de dúvidas técnicas ou administrativas, quanto à execução do objeto;
- XI - averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;
- XII - comunicar ao gestor por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer falta cometida pela contratada;
- XIII - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- XIV - aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- XV - cumprir, caso se aplique, com os procedimentos previstos para o recebimento provisório, conforme estabelecido no modelo de gestão previsto;
- XVI - comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, acima relacionadas, para adoção das providências cabíveis, com vistas à aplicação de sanções, nos termos dos incisos XXXI e XXXII do art. 22 deste Decreto;
- XVII - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, para adoção das providências previstas no § 2º - do Art. 8º - deste Decreto;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho, na forma do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;
- XIX - apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do art. 23 deste Decreto, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:

Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as seguintes:

- I - instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 deste Decreto, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º - deste Decreto.
- II - acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º - deste Decreto - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- III - manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;
- IV - manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;
- V - instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;
- VI - prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;
- VII - verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;
- VIII - acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 deste Decreto e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;
- IX - acompanhar a conta-depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;
- X - determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;
- XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;
- XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XIV - registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;
- XV - instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XVI - instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
- XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;
- XVIII - encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;
- XIX - encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;
- XX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;
- XXI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- XXII - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- XXIII - juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XXIV - elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XXV - analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;
- XXVII - realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;
- XXVIII - cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;
- XXIX - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXX - notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- XXXI - comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- XXXII - adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;
- XXXIII - comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º - deste Decreto.

§ 1º Quando admitida a prorrogação do contrato, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021, de que trata o inciso XVIII do caput deste artigo, o gestor deverá instruir o processo e/ou acompanhar a instrução processual, quando não depender do seu setor, com os seguintes documentos:

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

- 1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2 - Receber provisoriamente o material, conforme local do item 12 disponibilizando data e horário;
- 3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto; e

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

- 1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no **item 12 (doze)** deste Termo, em estrita observância das especificações do **item 6 (seis)** deste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; para cada item a ser adquirido;
- 2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8 - A empresa deve fornecer certificados de garantia por defeito de fabricação, atentando para possíveis divergência com as especificações.
- 9 - Durante a vigência, os objetos defeituosos, fora das condições ideais de uso, com validade vencida ou divergente, serão substituídos em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o contratante.
- 10 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração.
- 11 - **Não será admitida a participação de consórcios**, uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto o objeto a ser licitado não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Conforme determinado pelo Art 6º do Decreto Estadual n. 48.843/2023; são atribuições do órgão ou entidade gerenciador(a), dentre outras:

- 1 - indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- 2 - definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- 3 - realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- 4 - estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 5 - conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- 6 - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
 - d) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e
 - e) a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- 7 - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- 8 - realizar ampla pesquisa de preços para: a) estipular o valor da futura contratação; b) identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos; c) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e d) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- 9 - praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- 10 - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- 11 - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- 12 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- 13 - convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;
- 14 - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- 15 - promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

§ 1º Poderá o órgão ou entidade gerenciador(a):

- I - solicitar auxílio técnico ao órgão ou entidade participante para execução das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput deste artigo; e
- II - autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 2º A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual.

§ 3º As comunicações entre órgão ou entidade gerenciador(a), órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade ou falhas no meio eletrônico, utilização de documentos impressos, que deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico.

§ 4º O controle e o gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades deverão ser realizados no

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com o fornecedor

O fornecedor deverá estabelecer preposto que disponibilizar um número de telefone celular para a comunicação via telefone ou aplicativo de mensagens. Deve ser informado também, um endereço de e-mail para envio de documentos e demais informações que se façam necessárias.

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

A fim de atribuir pontuação e qualificação ao fornecedor, e dessa forma adequar a fiscalização do contrato, fica estabelecido como forma de acompanhamento, o preenchimento da tabela abaixo, que será usada para estabelecer o Acordo de Nível de Serviço.

Tabela de Qualificação

Quesito	Pontuação Máxima	Atribuído
Amarração Adequada	20	
Entrega no prazo	20	
Entrega no horário estipulado no TR	20	
Resposta rápida as comunicações	20	
Equipe de entrega que consiga fazer o descarregamento adequado do caminhão até o estoque	20	
Somatório de Pontos que equivale a Pontos Conquistados	-	

Acordo de Nível de Serviço – Tabela de Pontuação

Pontos Conquistados	Qualificação
De 20 a 40	Deficiente
De 41 a 60	Aceitável
De 61 a 90	Bom
De 91 a 100	Excelente

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será feito pelo Almoxarifado da CAML, com a conferência do quantitativo solicitado na Nota de Empenho e a integridade da embalagem dos produtos.

Os produtos do objeto deste termo serão considerados recebidos provisoriamente, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- c) Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido neste Termo, a CONTRATADA deverá se comprometer formalmente, por meio oficial, a efetuar a troca dos produtos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração; e
- d) Cada lote entregue deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo e PRAZO DE GARANTIA.

5.6.2 Recebimento Definitivo

No prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a comissão de fiscalização do contrato verificará a compatibilidade do produto entregue com as especificações contidas neste TR, para assim realizar o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo se dará com o preenchimento da Tabela de Qualificação e Tabela de Pontuação pela equipe de fiscalização, que fará parte do processo de gestão e fiscalização que instruirá o processo de pagamento do fornecedor.

5.7. Pagamento

O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.

Ressalta-se que a compra será ser efetuada de forma parcelada, conforme a necessidade de complementação dos estoques.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração pública.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O encerramento do contrato se dará com o esgotamento do seu objeto, qual seja, a entrega do bem de consumo adquirido, e recebimento definitivo do objeto pela equipe de fiscalização.

A prestação de contas será feita pela equipe de fiscalização, conforme procedimentos administrativos padronizados pela SEDEC/CBMERJ.

5.9. Boas Práticas

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em

seus artigos 5º e 6º, no que couber.

6 - REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A remuneração pelo fornecimento de sacos mortuários para transporte de cadáveres registrados na Ata de Registro de Preços será efetuada com base nos preços unitários resultantes da fase de lances do pregão eletrônico, homologados na Ata. Os preços unitários registrados na ata serão considerados valores máximos.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, é impositivo que o tipo de licitação seja através do julgamento das propostas através do **Menor Preço** regulamentado através do Decreto 48.778 de 30 de outubro de 2023.

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"...Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;..."

7.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Fornecedor deverá apresentar documento atestando as especificações exigidas por este Termo de Referência.

8.2 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto, inclusive do seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe a empresa efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

8.3 Constatada a existência de algo que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, ou que não correspondam à qualidade atestada pela Administração, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.6 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

8.7 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

9 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

CRISTIANE KELMER RIBEIRO - 1º TEN BM QOA/02

RG: 30.484 ID FUNCIONAL: 2640365-0

Presidente da Comissão

IVO JOSÉ DE JESUS - 1º TEN BM QOA/98

RG: 23.713 ID FUNCIONAL: 2618556-3

Membro da Comissão

FÁBIO MACHADO DA SILVA FRAGA - 2º SGT BM Q02/08

RG: 43.106 ID FUNCIONAL: 434421-7

Membro da Comissão

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

A fim de embasar a compra de sacos mortuários para transporte de cadáveres, o presente Estudos Técnicos Preliminares, enquanto primeira etapa do planejamento de uma aquisição, propõe-se a fazer um breve estudo do mercado, a fim de caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, bem como servir de base para a elaboração do Termo de Referência, que somente será elaborado se a aquisição desse item for considerada viável. (art.6º, XX da Lei 14.133/21).

Durante a elaboração do ETP diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, e determinem se os riscos são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente. Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda (92999169) presente nesse processo, foi constituída a comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, através da Nota SUOP nº 026/2025 publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 023 de 04/02/2025 (92996737). O presente ETP está pautado no GUIA DE PREENCHIMENTO DA REDELOG DA SEPLAG, NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER RESOLVIDA

Desde 1991, por força do Decreto Estadual nº 16.658, é atribuição da Secretaria de Estado de Defesa Civil a atividade de remoção de cadáveres, quer sejam as demandas de ocorrências ordinárias de recolhimento de cadáveres, bem como nas ocorrências extraordinárias com vítimas de desastre em massa. Para desempenhar essa tarefa, é necessário que os restos humanos sejam acondicionados em envoltório adequado que possibilite segurança pelos militares empenhados, resguardar os restos mortais da exposição, evitar a contaminação do meio ambiente, bem como ao atendimento das orientações legais, elencadas no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (CPP), sobre a preservação da Cadeia de Custódia.

Outro aspecto de grande relevância, é a facilitação quanto ao transporte do cadáver. A ausência deste material poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

No curto prazo:

- a) graves doenças aos militares responsáveis pelo recolhimento;
- b) dificultar o recolhimento dos cadáveres no Estado do Rio de Janeiro, ocasionando a exposição de forma negativa da Corporação nas mídias; e
- c) Exposição pública de cadáveres.

Longo prazo:

- a) baixas no contingente por doenças relacionadas ao acúmulo de contaminação, por tempo de exposição;
- b) processos jurídicos movidos por familiares das vítimas;
- c) demandas do Ministério Público, devido ao não atendimento às determinações contidas no CPP; e;
- d) danos ao meio ambiente. Onde todos estes aspectos podem resultar na inviabilização do serviço de recolhimento de cadáveres.

2.1 Contratações Anteriores

A última Ata de Registro de Preços que contemplava este tipo de material foi a 019/2023 elaborada no âmbito do processo SEI-270042/000946/2022. Logo, a realização o quanto antes de uma nova ATA, que contemple o fornecimento deste insumo, é de **extrema importância** para a manutenção de um estoque que possibilite o pronto atendimento às ocorrências de recolhimento de cadáveres.

2.2 Previsão no PCA

A eventual aquisição de **SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES** ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA nº 166100/00001/2025(94069709) conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

3 - SETOR DEMANDANTE

- 3.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC
- 3.2. Unidade/Setor/Departamento: Diretoria Geral de Ações Comunitárias - DGAC.
- 3.3. Responsável Pela Demanda:
 - 3.3.1. Nome: Cel BM Jocemar Pinheiro Leal
 - 3.3.2. Matrícula: ID Funcional: 6115411
 - 3.3.3. Telefone: (21) 970260315
 - 3.3.4. E-mail: dgac@cbmerj.rjgov.br

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Análise do Cenário Externo

Para o adequado transporte de restos humanos, a solução do mercado são os sacos mortuários. Quanto às características do saco mortuário para transporte de cadáver, hodiernamente utilizado no serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, são de relevante importância, dada às características geográficas encontradas no Estado, em que na maioria das vezes, a viatura de recolhimento de cadáveres não consegue acessar o local do recolhimento, por ser de difícil acesso, obrigando os militares a transportar o cadáver, perfazendo não só longas distâncias (em determinados casos ultrapassando a 1 (um) quilômetro), mas também transpondo obstáculos como: linhas férreas, praias, lagos, encostas, locais de topografia e/ou arquitetura desfavorável, ambientes hostis, além das dificuldades do terreno, o que justifica a necessidade da elevada resistência do material, que compõe o saco mortuário para o transporte do cadáver. Além da dificuldade encontrada pelo local, os militares empenhados no Serviço de Recolhimento de Cadáveres, em sua maioria, realizam recolhimentos de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas e nos mais variados estados de conservação e integridade (em decomposição, carbonizados, dilacerados etc). Essas condições exigem que o saco mortuário para transporte de cadáver possua características que permitam a realização do recolhimento de maneira que proteja não só a integridade do cadáver transportado, mas também proporcione condições de segurança e higiene aos militares empenhados.

Para assegurar a realização de um Estudo Técnico Preliminar - ETP de Sacos Mortuários adequados ao transporte de cadáveres pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a comissão designada para a realização do referido estudo, solicitou apoio à Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes - DPPT do CBMERJ, através do SEI-270003/001205/2024, resultando assim na Nota DPPT/DPT 001/2024 publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 123, de 08/07/2024, para a realização de testes em algumas opções de sacos mortuários disponíveis no mercado. Essa iniciativa visa garantir que as escolhas sejam tecnicamente fundamentadas e atendam plenamente aos requisitos operacionais e legais. O apoio da DPPT foi essencial devido à sua expertise técnica, bem como à disponibilidade de ferramentas e fundamentações técnicas adequadas para a análise das demandas do CBMERJ. Após a conclusão dos testes, foi emitido por aquela Diretoria, o Relatório de Testes de Material nº 070/2024 (94069120).

Num levantamento nos sites de pesquisa de preços de contratações de órgãos públicos, podemos listar os seguintes:

https: https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao/UI/Edital/becprp16001.aspx?oJtMui9R1BB0L837J5IICb0dec7OmVqO5xuOrvq8522Et5SXNy35IwmS2OrS0Yjo

Acesso em: 01/03/2025

Governo do Estado de São Paulo	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo	Aquisição de 900 unidades de invólucro para transporte de cadáver, modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço aberto em 11/03/2019.	R\$ 145,00
--------------------------------	---	---	------------

https: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16051805000552023>

Acesso em: 01/03/2025

Comando do Exército	Base de Aviação de Taubaté	Item 44 - Aquisição de 100 unidades de Saco para Óbito, modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço aberto em 06/02/2024.	R\$ 190,00
---------------------	----------------------------	--	------------

https://www.compras.rj.gov.br/AtaRegistroPreco/detalhar.action?orderColumn=&orderDirection=&flagBuscaColuna=1&idAtareg=1971&idFornecedor=&idTipoLicita=1
&filtro.idStatusAtaRegistroPreco=&filtro.nuAtareg=0018%2F2016&filtro.idUnidade=76&filtro.idTipo=&filtro.idFamilia=&filtro.idClasse=&filtro.cpfCnpj=&filtro.idArtigo=
&filtro.item=&filtro.inicioValidade=&filtro.fimValidade=&filtro.nomeFornecedor=&filtro.nmStatus=&filtro.tipoPesquisa_1=&filtro.campoPesquisa_1=contem&filtro.termoPes
quisaItem_1=&filtro.tipoPesquisa_2=&filtro.campoPesquisa_2=&filtro.termoPesquisaItem_2=&filtro.condicao_2=&filtro.tipoPesquisa_3=&filtro.campoPesquisa_3=&filtro.termo
oPesquisaItem_3=&filtro.condicao_3=&filtro.sustentavel=false&filtro.contTempoServico=&filtro.tipoLicitacao=&filtro.idTipoLicitacao=&filtro.contratoTempoServico=false&
o.quantidade=&filtro.valorUnitario=&idTipos=&idClasses=&idArtigos=&idFamilias=&filtro.start=0&filtro.length=0&filtro.orderColumn=&filtro.orderDirection=&filtro.tipoRe
torio=1&totalRegistrosExportar=0&dataTable_length=6&filtro.numAta=&filtro.unidadeNome=&filtro.validadeInicial=&filtro.validadeFim=&filtro.tipoLic=&filtro.contTempSe
Acesso em: 01/03/2025

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ	FUNESBOM	Aquisição de 10.000 unidades de Saco para Cadáver, modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço - 27/06/2016 a 26/06/2017.
---	----------	--

https://www.compras.rj.gov.br/AtaRegistroPreco/detalhar.action?
orderColumn=&orderDirection=&flagBuscaColuna=1&idAtareg=7276&idFornecedor=&idTipoLicit=1&filtro.idStatusAtaRegistroPreco=&filtro.nuAtareg=&filtro.idUnidade=
76&filtro.idTipo=1&filtro.idFamilia=18&filtro.idClasse=8105&filtro.cpfCnpj=&filtro.idArtigo=4&filtro.item=&filtro.inicioValidade=01%2F01%2F2015&filtro.fimValidade=0
1&filtro.tipoPesquisa_1=&filtro.campoPesquisa_1=contem&filtro.termoPesquisaItem_1=&filtro.tipoPesquisa_2=&filtro.campoPesquisa_2=&filtro.termoPesquisaItem_2=&filtro.condicao
PesquisaItem_3=&filtro.condicao_3=&filtro.sustentavel=false&filtro.contTempoServico=&filtro.tipoLicitacao=&filtro.idTipoLicitacao=&filtro.contratoTempoServico=fa
lso=&idArtigos=&idFamilias=&filtro.start=0&filtro.length=0&filtro.orderColumn=&filtro.orderDirection=&filtro.tipoRelatorio=1&totalRegistrosExportar=0&dataTable_length=6&
validadeFim=&filtro.tipoLic=&filtro.contTempServico=&filtro.statusNome=

Acesso em: 01/03/2025

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ	FUNESBOM	Aquisição de 3.600 unidades de Saco para Ca Eletrônico - Menor Preço - 19/04/2023 a 18/0
---	----------	---

4.2.1 Modelo de Contratação

a) Economicidade: Possibilita preços mais vantajosos pelas quantidades estimadas, reduzindo o custo unitário em comparação com compras isoladas.

b) Agilidade: Garante o fornecimento imediato em situações de urgência (ex.: picos de mortalidade), alinhando-se ao princípio da continuidade do serviço público, sem comprometer o planejamento.

c) Gestão Eficiente: O SRP permite a dispensa de licitações adicionais para contratações futuras, desde que realizadas dentro do prazo da Ata de Registro de Preços. Essa prática contribui para a otimização de recursos e a redução de custos administrativos.

d) Transparência e Competitividade: O SRP assegura ampla participação de fornecedores, atendendo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** configura-se como a modalidade mais adequada para atender às demandas da CAML, promovendo a conciliação entre planejamento, economicidade e agilidade no fornecimento dos sacos mortuários. Recomenda-se a elaboração da Ata de Registro de Preços, definindo quantidade estimada e especificações técnicas mínimas, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, de modo a assegurar a eficácia e a legalidade da contratação.

4.2.2 Análise do Segmento de Mercado

A análise do segmento de mercado para a aquisição de sacos mortuários destinados ao transporte de cadáveres, sob gestão da CAML, foi conduzida com base nas respostas às cotações realizadas e/ou em informações sobre a participação de empresas em contratações públicas, conforme index **(94667511)**:

- 1 - **Med Mach Produtos Hospitalares** (CNPJ 41.483.608/0001-00), com larga experiência em compras públicas, tendo fornecido materiais para os órgãos FIOCRUZ, Exército Brasileiro, UFRJ, INTO, Marinha do Brasil, UERJ entre outros, demonstrando capacidade consolidada no atendimento ao setor público;
- 2 - **Sandra Embalagens** (CNPJ 38219037/0001-88), na busca por participações em compras públicas, não obtivemos detalhes específicos de fornecimentos anteriores disponíveis nesta análise;
- 3 - **Silcar Comercial LTDA** (CNPJ 34.108.111/0001-38), forneceu sacos mortuários para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) por meio das Atas de Registro de Preços 0019/2023 e 0019/2020, evidenciando expertise no objeto em questão;
- 4 - **Master de Itaboraí - Comércio e Serviços Eireli** (CNPJ 09.172.469/0001-82), forneceu sacos mortuários ao CBMERJ em 2017, através da Ata 0018/2016/166100-18, confirmando sua participação no mercado público;
- 5 - **FARTOTAL Comercial LTDA - EPP** (CNPJ 08.712.495/0001-93), forneceu sacos mortuários para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) por meio da Ata de Registro de Preços nº 0005/2018/166100-05;
- 6 - **Ortopratika Indústria e Comércio LTDA** (CNPJ 61.148.037/0002-37), fornecedora de insumos médico hospitalares e materiais para socorros. Participou e venceu a concorrência para fornecimento de sacos mortuários para o Governo do Estado de São Paulo em 2019, através do Pregão eletrônico 199/0010/19, processo nº 2019199010 daquele Estado. Também consta contratações desta empresa em processos de compras no Estado do Rio de Janeiro (UERJ, FUNESBOM e Fundo Estadual de Saúde), conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA; e
- 7 - **Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral** (CNPJ 23.749.598/0001-11), forneceu insumos (Sacos Plásticos hospitalares) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, através da ATA de Registro de Preços 590/2023-SMS.G - Pregão Eletrônico nº 524/2023/SMS.G - Processo Administrativo nº 6018.2022/0015965-1, demonstrando experiências com certames licitatórios.

A presença dessas empresas indica um mercado competitivo para o fornecimento de sacos mortuários, com fornecedores experientes em atender demandas de órgãos públicos. A Silcar, Master de Itaboraí e FARTOTAL já forneceram sacos mortuários ao CBMERJ, sugerindo conformidade com especificações técnicas exigidas para o transporte de cadáveres, enquanto a MedMach, Sandra Embalagens, Ravi Indústria e Ortopratika reforçam a pluralidade de competidores com capacidade de atendimento às demandas.

Essa análise proporciona subsídios para aprimorar as condições do processo, alinhando-se ao planejamento eficiente e à busca pela proposta mais vantajosa, assegurando o fornecimento contínuo e adequado dos sacos mortuários à CAML.

4.2.3 Descrição da Solução

A análise das soluções disponíveis no mercado para a aquisição de sacos mortuários destinados ao transporte de cadáveres pela CAML, para o Serviço de Recolhimento de Cadáveres - SRC executado pelo CBMERJ, revelou a existência de sacos de resistência inferior, amplamente ofertados por fornecedores. Contudo, esses produtos, fabricados em polietileno de baixa gramatura e equipados com zíper central simples e costura padrão, não atendem às exigências operacionais necessárias ao pleno atendimento às características do SRC realizado pelo CBMERJ.

Observa-se que, no certame licitatório registrado sob o SEI-270042/000946/2022, durante a fase de Análise de Amostras, que perdurou 110 dias, foram emitidos 16 pareceres técnicos que resultaram na rejeição das amostras submetidas. Após a avaliação de suas características e a realização de testes operacionais, constatou-se que os produtos não atendiam aos requisitos de segurança necessários para utilização nas operações de recolhimento de cadáveres, por apresentarem insuficiência em resistência à tração e incapacidade de suportar condições adversas, como o transporte de corpos em decomposição, carbonizados ou dilacerados e, em terrenos de difícil acesso (encostas, linhas férreas, locais de desastre). Esses sacos, apesar do custo reduzido, rompem-se facilmente, especialmente ao recolher cadáveres carbonizados e dilacerados, cujos fragmentos de ossos podem perfurar o material de baixa resistência, expondo os militares a acidentes, contaminações por líquidos contaminantes (sangue, necrochorume) e riscos à saúde. Além disso, tais falhas comprometem a cadeia de custódia (Arts. 158-A a 158-D do Código de Processo Penal) e podem expor negativamente a corporação perante a população fluminense, devido ao constrangimento gerado por falhas no serviço.

Em contrapartida, os detalhes do saco mortuário especificado neste Estudo Técnico foram criteriosamente pensados na proteção dos militares e na segurança das operações de recolhimento de cadáveres, garantindo resistência e funcionalidade em condições extremas. A diferença de gramatura é determinante: os sacos de menor valor, com espessura insuficiente, não resistem ao peso, à manipulação e aos fragmentos pontiagudos em cenários críticos, enquanto o saco exigido, de maior gramatura, assegura durabilidade para o transporte a pé por longas distâncias e a preservação da integridade do cadáver. O zíper duplo possibilita a abertura total do saco mortuário facilitando o acondicionamento sem a necessidade de muitos movimentos no cadáver e as alças otimizam o manejo em eventos de desastres em massa.

Em colaboração à ampla experiência operacional dos militares em recolhimentos, a Diretoria de Pesquisas e Perícias e Testes - DPPT do CBMERJ constatou, tecnicamente, através do Relatório (94069120), diferença técnica de qualidade e resistência entre as amostras de sacos mortuários analisadas, fundamentando a importância da escolha por um saco mortuário resistente às características específicas do Serviço de Recolhimento de Cadáveres - SRC realizado pela corporação.

A aquisição deste saco mortuário é essencial devido às particularidades do serviço do CBMERJ, que envolve o **recolhimento de corpos em estados críticos e locais hostis**, diferentemente das unidades de saúde, onde os cadáveres são manipulados em condições controladas e sem a exigência de sacos de elevada resistência. Embora sacos de valor e resistências inferiores existam no mercado, sua inadequação operacional, comprovada nos testes, fundamenta a escolha por um produto de maior resistência, indispensável para a segurança sanitária dos militares, a eficácia do serviço e a proteção da imagem da corporação junto à população fluminense.

Devido às características da contratação e valores, recomenda-se a contratação via Sistema de Registro de Preços - SRP (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021), garantindo o abastecimento contínuo deste item vital às demandas ordinárias e emergenciais da CAML, com especificações que atendam rigorosamente às exigências do serviço.

4.2.4 Contratações Correlatas

Não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes, posto que se trata de compra de insumo para o serviço de recolhimento de cadáveres, coordenado pela CAML.

4.2.5 Parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade de abastecimento às UBM que realizam o Serviço de Recolhimento de Cadáveres e, à manutenção de um estoque que possibilite o pronto atendimento em caso de desastres ou aumento inesperado da demanda de recolhimento de cadáveres.

4.2.6 Benchmarking

Diante do exposto, é possível concluir que o mercado é capaz de atender a demanda por sacos mortuários do CBMERJ, tanto na qualidade requerida, quanto na quantidade necessária.

4.2.6.1 Contratações Anteriores

Conforme pesquisa realizada no Sistema Compras Públicas (94451254 - Banco de Preços / ATAS de Preços) seguem os processos relacionados a aquisições anteriores dos itens deste Objeto de Estudo.

4.2.6.2 Contratações do ERJ

No Estado do Rio de Janeiro, o Serviço de Recolhimento de Cadáveres em situação de mortes por causas externas (desastres, acidentes etc) e mortes por causas indeterminadas,

ambas com destino aos IML é realizado exclusivamente pelo CBMERJ. Dessa forma, as aquisições de sacos mortuários feitas por outros órgãos do Estado destinam-se ao manuseio de cadáveres em hospitais e/ou locais controlados, onde não há exposição a condições adversas ou riscos elevados. Nesses casos, é possível utilizar sacos mortuários “padrão”, que atendem às necessidades específicas desses ambientes.

4.2.6.3 Contratações de outros entes

Após consultas, observou-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo adquiriu itens semelhantes através do Pregão Eletrônico nº 199/0010/19 (Processo nº 2019199010) e o Comando do Exército realizou compra similar no Pregão nº 55/2023 (Processo nº 64146008040202322), como visto no index (94451763).

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contabilização do consumo de sacos mortuários pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é realizada a partir da coleta mensal dos dados de recolhimento de cadáveres pelas guarnições da corporação, extraídos da base de dados do Sistema de Gestão de Operações SisGeO SEDEC/CBMERJ, que é utilizado para a criação e acompanhamento das ocorrências realizadas pelo CBMERJ no Estado do Rio de Janeiro. Esses dados são submetidos a um rigoroso processo de análise e tratamento, no qual são excluídas ocorrências duplicadas, recolhimentos realizados por terceiros (como funerárias) e solicitações canceladas, por exemplo, garantindo assim que os dados reflitam com maior precisão a demanda real dos materiais empregados no Serviço de Recolhimento de Cadáveres. É importante destacar que, atualmente, o sistema gerencial SisGeO não possui filtros que permitam a distinção precisa do tipo de saco mortuário utilizado em cada ocorrência. Dessa forma, os quantitativos apresentados tanto para o Saco Mortuário Adulto com Alças, quanto Saco Mortuário Infantil sem Alças, levam em consideração os pedidos realizados pelas Unidades de Bombeiro Militar (UBM) para reabastecimento de seus estoques durante todo o ano de operacionalidade, abrangendo tanto as ocorrências ordinárias quanto situações imprevisíveis, como desastres, grandes eventos ou ocorrências que necessitem do emprego de um número maior de militares. Ressalta-se que tanto a metodologia estatística quanto o processo de apuração das ocorrências vêm sendo continuamente aprimorados em paralelo às evoluções das ferramentas gerenciais da corporação. A Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal - CAML e a Diretoria Geral de Comando e Controle Operacional – DGCCO têm desenvolvido ações voltadas à criação de filtros específicos e sistemas de controle e gestão de materiais que, no futuro, permitirão a elaboração de relatórios mais técnicos e detalhados.

Adicionalmente, é relevante mencionar que a estatística de ocorrências de recolhimento de cadáveres é volátil, sendo fortemente influenciada pelo cenário do momento, como desastres e situações relacionadas à segurança pública. Esse fator, por sua natureza, impõe desafios adicionais à previsão exata do consumo de materiais e, uma vez que este material não é facilmente encontrado no comércio em geral, por possuir características específicas, é crucial a manutenção de estoques a pronto emprego e que possam suprir as oscilações do quantitativo das ocorrências de recolhimento de cadáveres, evitando assim a compra emergencial deste insumo, o que resultaria em prejuízos à administração pública, uma vez que os valores praticados pelo mercado, emergencialmente será superior ao obtido através do certame licitatório ordinário.

Devido às particularidades do serviço, e dada as necessidades apontadas no relatório elaborado pela Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes - DPPT do CBMERJ, este material, por ser utilizado não só para o acondicionamento, mas também para o transporte do cadáver, difere-se dos sacos de acondicionamento de cadáveres, tidos como “produto de prateleira” que é facilmente encontrado no comércio. Esta singularidade impacta diretamente no processo de aquisição deste material, uma vez que, conforme visto nos últimos certames licitatórios, fornecedores não atentaram às particularidades do material e, durante a abertura das propostas ofereceram sacos mais frágeis, que tem sua utilização exclusivamente para o acondicionamento, sendo inviáveis para a operação de transporte do cadáver. Este equívoco resulta na desclassificação da empresa vencedora, sendo necessária a convocação da próxima colocada que a exemplo da anterior, deverá enviar uma amostra a ser analisada pela equipe técnica que emitirá relatório com os achados durante a realização dos testes e, assim sucessivamente até que uma das empresas participantes forneça uma amostra que atenda às especificações técnicas e seja aprovada nos testes realizados.

O período temporal entre a comunicação à empresa, envio, recebimento e análise da amostra, resulta num prazo considerável do certame licitatório. A exemplo da última licitação deste insumo, através do processo SEI-270042/000946/2022, a fase de teste de amostras perdurou cerca de 16 semanas, aproximadamente 4 meses, o que somado às diversas fases do certame, resultou num processo naturalmente extenso, que se iniciou em 12/05/2022 e que, somente em 20/04/2023 (343 dias ~ 11 meses) teve a efetiva liberação da ATA para a aquisição dos insumos.

De posse deste entendimento, é de extrema importância à administração efetuar a aquisição destes insumos de maneira que possibilite manter um estoque em condições de suprir as necessidades do Serviço de Recolhimento de Cadáveres ininterruptamente, em casos de imprevistos, como risco de fracasso ou alongado prazo do processo de compras, tempo para confecção do material pelo fabricante, aumento do número de ocorrências ordinárias, bem como eventos inesperados provenientes de catástrofes.

Cabe destacar que, em virtude de alterações no objeto, das especificidades deste tipo de aquisição e do prolongamento da fase de análise de amostras durante o processo de compra, o saldo remanescente da aquisição anterior revelou-se insuficiente para garantir a continuidade do Serviço de Recolhimento de Cadáveres, uma vez que o prazo entre as aquisições, extrapolou o planejado. Com o esgotamento dos estoques, tornou-se necessária a **aquisição emergencial** deste material, essencial para a execução deste serviço fundamental prestado à sociedade carioca pela SEDEC/CBMERJ.

Como forma de facilitar o entendimento tanto das quantidades, quanto dos valores estimados, segue abaixo o quadro demonstrativo:

Tipo de Saco Mortuário	Quantidade (UN)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Saco Mortuário Para Transporte de Cadáveres Adulto - Sem Alças	17.870	53,07	948.360,90
Saco Mortuário Para Transporte de Cadáveres Adulto - Com Alças	1.829	122,36	223.796,44
Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres Infantil - Sem Alças	1.063	41,65	44.273,95
Total da Contratação (estimado):		R\$ 1.216.431,29	

5.1. Estimativa do Quantitativo a ser Adquirido

Para chegar na quantidade solicitada, utilizou-se a demanda de 12 meses de atendimento do Serviço de Recolhimento de Cadáveres, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) dos últimos 05 (cinco) anos, conforme Planilha de Recolhimentos (94403187). Neste sentido, verificou-se a seguinte demanda nos últimos cinco anos:

- 2019 - 17.045 Cadáveres
- 2020 - 16.144 Cadáveres
- 2021 - 13.139 Cadáveres
- 2022 - 14.047 Cadáveres
- 2023 - 14.093 Cadáveres

Não obstante à demanda ordinária, é necessário um acréscimo no estoque de sacos de cadáver de no mínimo 20%, a fim de garantir um Estoque de Segurança (ES), de relevante importância, para atendimento a eventuais aumentos de demandas de recolhimentos, em caso de catástrofes e desastres em massa, bem como tendo em vista que a referência adotada é estatística, portanto poderá haver diferença no ano corrente, tanto para menos, como para mais, sem prejudicar os estoques existentes para as demandas ordinárias. Abaixo se apresenta a fórmula utilizada, bem como o demonstrativo de cálculo, a fim de justificar o pedido.

5.1.1. Saco Mortuário Adulto Sem Alças

5.1.1.2 Memória de Cálculo - Fórmula Para Cálculo De Sacos Mortuários Adulto Sem Alça

- LEGENDA
- QS = Quantitativo Solicitado com margem a imprevistos
 - CA - Consumo Anual
 - CE = Consumo Estimado
 - CMM = Consumo Médio Mensal

ES = Estoque de Segurança

$$CMM = (2019 + 2020 + 2021 + 2022 + 2023) / 60$$
$$CE = (CMM \times 12) + 20\% (ES)$$

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
$$CMM = (17.045 + 16.144 + 13.139 + 14.047 + 14.093) / 60$$
$$CMM = 74.468 / 60 \text{ (meses)}$$
$$CMM = 1.241$$

$$CA = CMM \times 12$$
$$CA = 1.241 \times 12$$
$$CA = 14.892$$
$$QS = CA + 20\%$$
$$QS = 14.892 + 20\%$$
$$QS = 17.870$$

5.1.2. Saco Mortuário Adulto Com Alças

Em caso de demandas inesperadas, devido a desastres em massa, como catástrofes naturais (Morro do Bumba-2010, deslizamentos da Região Serrana-2011 e em Petrópolis-2022) por exemplo, que podem resultar em um súbito aumento no número de cadáveres recolhidos no Estado, bem como transporte de pessoas obesas, é necessária a utilização de Sacos Mortuários com Alças.

Com base no histórico de desastres que subitamente e, sem um padrão de dimensões, acometem todo o Estado anualmente, somado à necessidade de apoio ao serviço ordinário, a comissão analisou o histórico de materiais fornecidos às UBM, após solicitações para atendimento às demandas das mesmas, desde a época em que o serviço era coordenado pela extinta Coordenação do Serviço de Recolhimento de Cadáveres - CSRC, passando pelo Centro de Operações do CBMERJ - COCBMERJ e, atualmente pela Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal - CAML, bem como tomando como referência o consumo deste insumo desde sua última aquisição através do processo de compras SEI-270042/000946/2022, por meio de Ata de Registro de Preços nº 019/2023, foram consumidas cerca de 1900 unidades, no período de 15 meses (entre 21/07/2023 e 18/10/2024), em apoio às operações ordinárias de recolhimento de cadáveres, uma vez que não houve, neste período, nenhuma catástrofe de grande volume.

Analisando o cenário de apoio às ocorrências ordinárias, mais o histórico de catástrofes naturais que acometem o Estado do Rio de Janeiro, obteve-se o quantitativo a ser adquirido de 1.829 unidades de Sacos Mortuários Adulto com Alças para Transporte, sendo este saldo suficiente para atendimento às demandas anuais do Serviço de Recolhimento de Cadáveres e, não havendo eventos adversos, este saldo tende reduzir para as próximas aquisições, uma vez que este material é um bem durável, observando-se sua correta condição de manuseio e armazenamento.

Levando este consumo em consideração, obtém-se a seguinte memória de cálculo, baseado no quantitativo consumido em 15 meses, para as ocorrências ordinárias, que perfaz um montante de 1.900 (mil e novecentas) unidades.

5.1.2.2 Memória de Cálculo - Fórmula Para Cálculo De Sacos Mortuários Adulto com Alça

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
$$CMM = 1900 / 15 = 126,6 \sim 127$$
$$CMM = 127 \text{ unidades}$$
$$CA = 127 \times 12 = 1.524 \text{ unidades}$$
$$QS = CA + 20\%$$
$$QS = 1.524 + 20\%$$
$$QS = 1.829 \text{ unidades}$$

5.1.3. Saco Mortuário Tamanho Infantil Sem Alças

Embora destinado originalmente ao recolhimento de cadáveres infantis, este saco também é utilizado no transporte de despojos (fragmentos e partes de cadáveres) além de corpos incompletos e/ou esmagados.

É de grande relevância esclarecer que atualmente o SisGeO responsável pela criação e gerenciamento das ocorrências de recolhimento de cadáveres, no âmbito SEDEC/CBMERJ, ainda não possui filtros capazes de verificar o quantitativo real da utilização deste material em campo, o que já está sendo providenciado pela SEDEC em conjunto com a Diretoria Geral de Comando e Controle Operacional - DGCCO do CBMERJ, através do processo SEI-270003/003269/2024, sendo esta, uma importante ferramenta gerencial para as próximas aquisições que se fizerem necessárias. Desta feita, com base no histórico de solicitações para atendimento às demandas das UBM, desde a época em que o serviço era coordenado pela extinta Coordenação do Serviço de Recolhimento de Cadáveres - CSRC, passando pelo Centro de Operações do CBMERJ - COCBMERJ e, atualmente pela Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal - CAML e, em consulta às ocorrências em que as idades dos cadáveres foram lançados no sistema, obteve-se a seguinte planilha de cálculo:

Ano	0 a 16 Anos	Despojos*	Total
2020	873	33	906
2021	874	47	921
2022	863	39	902
2023	775	40	815
* Despojos: Fragmentos e/ou partes humanas			
Fonte: SisGeO CBMERJ			

5.1.3.2. Memória de Cálculo - Fórmula Para Cálculo De Sacos Mortuários Infantil Sem Alça

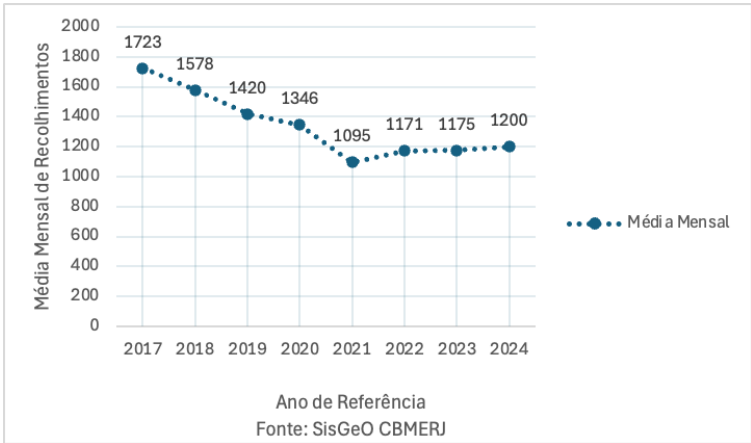
$$CMA = (2020 + 2021 + 2022 + 2023) / 4$$
$$QS = CMA + 20\% (ES)$$
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
$$CMA = (906 + 921 + 902 + 813) / 4$$
$$CMA = 3.544 / 4$$
$$CMA = 886 \text{ unidades}$$
$$QS = CMA + 20\%$$
$$QS = 886 + 20\%$$
$$QS = 1.063 \text{ unidades}$$

De posse desta memória de cálculo e, levando-se em consideração a necessidade de prever um saldo que atenda a um possível aumento de ocorrências de recolhimentos, bem como extensão do prazo entre aquisições, evitando assim a necessidade de compras emergenciais, a comissão deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda a aquisição de 1.063 unidades de Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres, Tamanho Infantil, sendo este saldo suficiente para atendimento às demandas anuais do Serviço de Recolhimento de Cadáveres e, não havendo o consumo total deste saldo, o mesmo tende reduzir para as próximas aquisições, uma vez que este material é um bem durável, observando-se sua correta condição de manuseio e armazenamento.

A análise do gráfico a seguir, que apresenta a média mensal histórica de recolhimentos realizados entre 2017 e 2024, revela uma significativa redução nos valores

médios de recolhimentos de cadáveres a partir de 2020. Esse declínio pode ser atribuído, em grande parte, aos impactos da pandemia de coronavírus. A implementação de protocolos de segurança destinados a conter a disseminação do vírus levou à alteração nos procedimentos de recolhimento de corpos, que, anteriormente realizados pelas guarnições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), passaram a ser executados diretamente por funerárias ou com a apresentação da declaração de óbito fornecida por instituições de saúde, tanto públicas quanto privadas. Essa mudança resultou em uma diminuição nos recolhimentos de cadáveres pelo CBMERJ.

Com o retorno à normalidade e a suspensão dos protocolos de enfrentamento ao coronavírus, observa-se um aumento no número de recolhimentos mensais. Essa tendência sugere um restabelecimento gradual dos índices observados antes da pandemia. Portanto, é fundamental que a administração pública acompanhe estes indicadores a fim de garantir a manutenção eficiente de seus estoques, sem prejudicar as operações de recolhimento de cadáveres, mantendo o princípio da economicidade, evitando assim aquisições emergenciais.



Definição do quantitativo da demanda, considerando a metodologia de cálculo para a previsão de consumo de Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres, e, seguindo um critério de razoabilidade para atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, no tocante às ocorrências ordinárias e extraordinárias de recolhimento de cadáveres bem como às vítimas acometidas por um desastre, resultando num grande número de vítimas, torna-se possível considerar a possibilidade de aquisição dos seguintes quantitativos abaixo relacionados:

Item	UF	Quantitativo Solicitado
Saco Mortuário Tamanho Adulto - Sem Alça	UN	17.870
Saco Mortuário Tamanho Adulto - Com Alça	UN	1.829
Saco Mortuário Tamanho Infantil - Sem Alça	UN	1.063

O êxito ao atendimento das demandas, reflete a importância da preparação e planejamento corretos nas ações de recolhimento e transporte de cadáveres no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando de competência da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC / CBMERJ. Contudo, é fundamental continuar monitorando a evolução da demanda e aprimorando as estratégias para garantir o perfeito atendimento à População Fluminense.

6 - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei nº 14.133/21
Decreto-Lei nº 3.689/41
Decreto Estadual nº 48.778/23
Decreto Estadual nº 48.843/23

7 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se aplica.

8 - CONSULTA AO MERCADO

Para assegurar a viabilidade da aquisição dos sacos mortuários e identificar fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e à demanda do Serviço de Recolhimento de Cadáveres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sob coordenação da Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal (CAML), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado. Foram realizadas busca por ATAS e, envio de e-mails para empresas do ramo de produção e comercialização de sacos mortuários, resultando em respostas tanto negativas quanto positivas. As empresas que responderam positivamente apresentaram cotações com os valores para produção e entrega dos sacos mortuários, atendendo às características desejáveis ao produto.

É importante destacar que muitas empresas do ramo optam por não participar da fase de cotação em processos de compras públicas, uma vez que entendem que essa etapa não resulta em venda efetiva, mas apenas na coleta de informações sobre preços e condições. Além disso, a divulgação ampla dos valores cotados pode expor suas estratégias comerciais às concorrentes. Esse comportamento é corroborado pelo histórico de compras anteriores, no qual empresas que não manifestaram interesse na fase de cotação, participaram ativamente da fase de lances, quando o processo foi aberto formalmente.

Segue abaixo o resultado sintético da pesquisa de mercado realizada (94666728):

** Durante a fase de cotação, recebemos uma proposta que oferecia sacos biodegradáveis. Embora essa alternativa apresente benefícios ambientais, observou-se que o valor unitário desses sacos é significativamente mais elevado em comparação com os sacos convencionais, o que impactaria consideravelmente o custo total da aquisição.

Conforme análise técnica e jurídica, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade de aquisição de produtos biodegradáveis em licitações públicas. Além disso, as especificações técnicas do objeto em questão não preveem a necessidade de biodegradabilidade como requisito essencial para o desempenho adequado dos sacos mortuários no transporte de cadáveres.

Diante disso, optou-se por não incluir a cotação de sacos biodegradáveis na planilha de análise de preços, uma vez que sua incorporação elevaria substancialmente o valor médio unitário, prejudicando a economicidade e a eficiência do processo de compra. Ressalta-se que a decisão está alinhada com os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, com busca do equilíbrio fiscal, sem prejuízo da qualidade e da adequação do produto às necessidades da CAML.

ITEM	MATERIAL	PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE (UN)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Saco Mortuário Para Transporte de Cadáveres Adulto - Sem Alças	Ata de Registro de Preço nº 0019/2023/166100-19	38,65	53,07	17.870	948.360,90
		Ata de Registro de Preço nº 0018/2016/166100-18	38,00			
		Ata de Registro de Preço nº 1920/2020/166100-19	17,60			
		Orçamento - Sandra Embalagens	85,00			
		Orçamento - MedMach	53,79			
		Orçamento Silcar Comercial	69,60			
		Master de Itaboraí	68,88			
		** Ravi Comércio	245,00			
02	Saco Mortuário Para Transporte de Cadáveres Adulto - Com Alças	Ata de Registro de Preço nº 0019/2023/166100-19	64,00	122,36	1.829	223.796,44
		Ata de Registro de Preço nº 1920/2020/166100-19	65,00			
		Orçamento - Sandra Embalagens	120,00			
		Orçamento - MedMach	208,00			
		Orçamento Silcar Comercial	132,00			
		Master de Itaboraí	145,17			
		** Ravi Comércio	250,00			
03	Sacos Mortuários para Transporte de Cadáveres Infantil - Sem Alças	Ata de Registro de Preço nº 0019/2023/166100-19	27,50	41,65	1.063	44.273,95
		Ata de Registro de Preço nº 1920/2020/166100-19	10,57			
		Orçamento - Sandra Embalagens	65,00			
		Orçamento - MedMach	37,89			
		Orçamento Silcar Comercial	54,00			
		Master de Itaboraí	54,96			
		** Ravi Comércio	150,00			

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Devido ao valor da contratação, micro e pequenas empresas não atendem essa demanda.

9 - DESENHO DA SOLUÇÃO

a) Quanto ao Formato

Para a definição do formato ideal do saco mortuário para transporte de cadáveres, é imperativo considerar o estado de conservação e a localização dos cadáveres, visando facilitar a execução do recolhimento pelos militares envolvidos na operação. Deve-se, ainda, levar em conta a necessidade de evitar a contaminação e garantir a integridade do corpo durante o transporte. O formato ideal é aquele que, quando totalmente aberto, se apresente como um quadrado, proporcionando ampla área de manuseio e acomodação do corpo, e que, quando fechado, assuma uma forma retangular, garantindo melhor vedação, segurança e facilidade de transporte.

b) Quanto ao Sistema de Abertura e Fechamento

Deverá permitir a abertura total do saco mortuário, para tal deverá contar com zíper localizado na lateral, exatamente do tamanho de duas larguras e um comprimento, dotado de 02 cursores que permitam o fechamento em qualquer extremidade e, em caso de danos a um dos cursores, o saco poderá ser fechado pelo segundo cursor. Este sistema traduz-se em facilidade operacional, uma vez que muitos cadáveres encontram-se em estado avançado de decomposição e, portanto, muito fragilizados quando tocados, então, quando o militar consegue uma abertura total do saco, facilita e contribui muito para o serviço, pois além de evitar várias manobras para acondicionamento do cadáver ao saco de transporte, também evita que fragmentos do cadáver fiquem presos nos dentes do zíper, danificando o mesmo.

A adoção do zíper lateral, que possibilita a abertura total do saco, além das fundamentações legais mencionadas, possui respaldo técnico conforme Relatório Técnico emitido pela DPPT. Este relatório destacou que a abertura central do saco mortuário dificulta o acondicionamento do cadáver durante as operações, enquanto a abertura lateral facilita significativamente este processo.

Diante do exposto, é necessário que no saco mortuário para transporte de cadáver possua argolas metálicas, uma em cada cursor do zíper, de maneira que possibilite a fixação de lacres de segurança e facilite o fechamento do saco de transporte, afastando os dedos dos militares dos dentes do zíper, evitando assim o rompimento da luva de proteção utilizada durante a operação, caso enrosque no sistema de fechamento do saco mortuário para transporte.

c) Tipo de Plástico

No Mercado Nacional o tipo de polímero utilizado na confecção de qualquer tipo de embalagens que necessite de resistência a peso é o Polietileno de Baixa Densidade (PEBD), como exemplo das sacolas de supermercado, filme, sacos de lixo, porém para a confecção dos sacos para cadáver há a necessidade de que haja a coextrusão em sua confecção para garantia da resistência necessária para o serviço. O Policloreto de Vinila (PVC) em sua forma nativa é frágil e duro, por isso precisa de amolecimento e flexibilidade, com a adição de outros compostos chamados plastificantes, tornando-o mais caro, e quanto a resistência, a forma nativa não alcança a resistência a que o serviço requer.

d) Etiqueta de Identificação do Cadáver

No saco mortuário para transporte de cadáver deverá estar afixado uma etiqueta que permita a inscrição, in loco, de dados relevantes ao recolhimento, como: identificação do solicitante e documentações que se fizerem necessárias para a correta identificação do cadáver e, à preservação da Cadeia de Custódia, como orienta o Código de Processo Penal - CPP. Essa informação deve ser inserida pelos integrantes da guarnição de recolhimento, utilizando uma caneta de tinta permanente, garantindo que não se apague em contato com líquidos.

e) Quanto à Necessidade de Sacos Mortuários para Transporte com Alças

Nas ocorrências ordinárias realizadas diariamente, as guarnições dos Autos Remoção de Cadáver – ARC, contam com 02 militares escalados em cada viatura, responsáveis tanto pelas manobras necessárias para o correto acondicionamento, quanto pelo transporte do cadáver até a viatura ARC. No entanto, em casos extremos, como grandes desastres com múltiplas vítimas, a exemplo: Morro do Bumba (Niterói-RJ, 2010), Região Serrana do Estado (2011) e Petrópolis (2022), ou mesmo o transporte de pessoas obesas, é necessária a mobilização de um maior número de militares para apoiar a operação de recolhimento.

Este tipo de ocorrência exige que sejam empregados materiais com características mais específicas, logo, o saco mortuário para transporte de cadáveres em situações de desastres em massa ou obesos deverá seguir nesta mesma esteira. Para isso, recomenda-se que possuam alças para facilitar o transporte.

Este tipo de saco mortuário deve possuir maior resistência em comparação aos sacos sem alça, pois é essencial para as características e dificuldades encontradas nos eventos específicos de desastres em massa, locais remotos ou o transporte de pessoas obesas. A presença de alças permite que mais de 02 (dois) militares participem do transporte, facilitando a distribuição do peso e proporcionando um transporte mais seguro tanto para o cadáver quanto para os militares envolvidos.

Experiências e relatos operacionais indicam que a disposição das alças nas extremidades dos sacos mortuários resulta em sacos de maior comprimento, o que dificulta o transporte. Este problema ocorre porque é necessário elevar o saco mortuário acima da cintura para evitar que sua parte inferior arraste no chão devido à flexão, o que poderia resultar em rompimentos com a exposição do cadáver e vazamentos de líquidos. Portanto, é recomendável posicionar as alças nas laterais dos sacos mortuários. Além de facilitar o transporte, a disposição das alças nas laterais, permitirá uma melhor distribuição do peso a ser transportado, uma vez que, conforme constatado pelo Relatório da DPPT (79569184), a concentração de peso em determinada área, facilitou o rompimento do saco mortuário, durante a locomoção do manequim, conforme relatório: *"O saco mortuário se rompeu na descida do primeiro lance de escada, na parte inferior onde se concentrava maior peso no momento."*

f) Da necessidade de Certificados e Laudos Técnicos

É imprescindível que a empresa fornecedora apresente laudos técnicos e certificados que comprovem o atendimento às especificações estabelecidas, incluindo a garantia do material pelo fabricante, o tipo de material empregado na fabricação dos sacos mortuários, bem como suas espessuras e resistências. Esses documentos devem ser emitidos por laboratórios credenciados pela ABNT, conforme as normas técnicas vigentes. Esta exigência decorre do fato de que, conforme citado no Relatório emitido pela DPPT, o CBMERJ não possui ferramentas específicas para realizar tais certificações, sendo necessário buscar apoio em institutos parceiros para a validação desses requisitos.

g) Sacos de Dimensões Reduzidas (Infantil)

Para garantir a eficiência e segurança no transporte de cadáveres de crianças e/ou despojos é imprescindível o uso de sacos mortuários com tamanho reduzido, adequados às dimensões desses corpos. Esses sacos facilitam o manuseio e minimizam o risco de danos ao cadáver durante o transporte, bem como proporcionam uma economia financeira, em razão de seu tamanho e espessura serem inferiores ao de tamanho adulto, gerando assim, redução de custos operacionais ao erário público.

9.1 Descrição da Solução

9.1.1 SACO MORTUÁRIO TAMANHO ADULTO - SEM ALÇA (ID-SIGA: 174778)

O Saco mortuário tamanho adulto sem alça deverá seguir as seguintes especificações:

a) Fabricação em lona plástica, coextrusado na cor cinza, não transparente; constituído por Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado, resistente à tração, alongamento, carga e ruptura, comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas ABNT NBR, 15560-1, ABNT NBR 13041:2004. Determinação da Densidade, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual.

b) Material plástico com 120 micras (variação de 5%) por parede (total 240 micras), a ser comprovado por meio de LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ASTM para ASTM D6988:2013. A determinação da espessura de filme plástico, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;

c) Formato retangular com 210 cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 90cm de largura (variação tolerável de até 5% desse valor);

d) Fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso (totalizando 390 cm podendo variar até 420 cm tendo em vista o seu tamanho ser igual a duas larguras e um comprimento do saco para cadáver), confeccionado em nylon e/ou metal, instalado nas duas larguras e em um comprimento da cobertura, costurado por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida nº 40 e 60 de cor similar a do saco, com dois cursores e duas argolas, uma em cada cursor;

e) Etiqueta de identificação com 13 cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista à água e a fricção manual. A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);

f) Deverá suportar massa mínima de 100 kg quando elevado pelas 4 arestas simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 02 militares, um posicionado na cabeça do corpo e outro nos pés do corpo), a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme norma ABNT NBR 13041:2004; e

g) Deverá ser apresentada garantia contra defeitos de fabricação do saco, válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

9.1.2 SACO MORTUÁRIO TAMANHO ADULTO - COM ALÇA (ID-SIGA: 188419)

O Saco mortuário tamanho adulto com alça deverá seguir as seguintes especificações e, no Desenho Técnico (94069847) constam as medidas e formas a serem adotadas:

- a) Fabricação em lona plástica, coextrusado na cor cinza, não transparente, constituído por Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ASTM para ASTM E1252:2013. Identificação do Polímero Preponderante e ASTM D792:2013 Determinação da Densidade, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;
- b) Material plástico com 200 micras (variação de 5%) por parede (total 400 micras) a ser comprovado por meio de LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ASTM para ASTM D6988:2013. A determinação da espessura de filme plástico, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;
- c) Formato retangular com 210 cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 110 cm de largura (variação tolerável de até 5% desse valor);
- d) Fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso, de maneira a proporcionar a abertura quase total do saco mortuário, permitindo um melhor acondicionamento do cadáver. O zíper deverá ser confeccionado em nylon e/ou metal, e estar costurado a 7 cm de distância das menores bordas por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida nº 40 e 60 de cor similar a cor do saco, com dois cursores e 02 (duas) argolas metálicas, sendo 01 (uma) argola em cada cursor.
- e) Etiqueta de identificação com 13cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista a água e a fricção manual. A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);
- f) O saco deverá ter em 03 (três) alças vazadas em cada lateral, totalizando 06 (seis) alças, alocadas em posições que se consiga a estabilização do cadáver a ser transportado. Cada alça será oval medindo 10 cm x 4 cm e nela haverá 1 (um) suporte de tubo maciço de Poliestireno (PS) com as pontas boleadas sem emendas, medindo 20 cm de comprimento por 1,5 cm de diâmetro (similar a um cabo de vassoura), para dar maior sustentação às alças vazadas e para os apoios das mãos, as alças serão vazadas pelo sistema de corte quente, os suportes de mãos serão protegidos por solda em todo o seu contorno para melhor fixação, resistência e evitar vazamentos de líquidos do interior do saco para o seu exterior;
- g) Deverá suportar massa de 180kg no mínimo, quando elevado pelas 6 (seis) alças simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 06 militares, três em cada lado) a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT;
- h) Deverá ser apresentada garantia contra defeitos de fabricação do saco, válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

9.1.3 SACO MORTUÁRIO TAMANHO INFANTIL - SEM ALÇA (ID-SIGA: 174780)

O Saco mortuário tamanho adulto com alça deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Fabricação em lona plástica, coextrusado na cor cinza, não transparente. Constituído por Resina de Polietileno de Baixa Densidade PEBD não reciclado, resistente à tração, alongamento, carga e ruptura, comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas ABNT NBR 15560-1, ABNT NBR 13041:2004.
- b) Material plástico com 120 micras (variação de 5%) por parede (total 240 micras) a ser comprovado por meio de LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme normas válidas da ABNT NBR. Determinação da Densidade, caso o número do ensaio tenha sido modificado apresentar o mais atual;
- c) Formato retangular com 150cm de comprimento (variação tolerável de até 5% desse valor) e 60cm de largura (variação tolerável de até 5% desse valor);
- d) Fechamento através de zíper sem emendas, que deverá acompanhar o formato retangular, durante todo seu percurso (totalizando 270 cm podendo variar até 300 cm tendo em vista o seu tamanho ser igual a duas larguras e um comprimento do saco para cadáver), confeccionado em nylon e/ou metal, instalado nas duas larguras e em um comprimento da cobertura, costurado por máquina de duas agulhas com linha 100% poliamida nº 40 e 60 de cor similar a do saco, com dois cursores e duas argolas, uma em cada cursor; etiqueta de identificação com 13cm (comprimento) x 7cm (largura), em PVC rígido com 0,20 gramas e acabamento branco fosco para descrição do óbito em caneta esferográfica de modo que a marcação resista à água e a fricção manual. A identificação será fixada na costura do zíper ao centro de uma das larguras (cabeça ou pé);
- e) Deverá suportar massa de 80kg quando elevado pelas 4 arestas simultaneamente à ancoragem da pressão entre palmas e dedos das mãos (como se a estrutura estivesse sendo içada por 02 militares, um posicionado na cabeça do corpo e outro nos pés do corpo) a ser comprovado por LAUDO VÁLIDO emitido por laboratório credenciado ABNT, conforme norma ABNT NBR 13041:2004; e
- f) Deverá ser apresentada garantia contra defeitos de fabricação do saco, válido por, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega do lote (a ser comprovado por CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO emitido pela empresa fabricante).

9.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras +ou - 5%, medindo 90 cm X 210 cm (com variação de até 5%).	UN	17.870
02	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 200 micras +ou - 5%, com 6 alças de transporte, medindo 210 cm x 110 cm (com variação de até 5%).	UN	1.829
03	Cobertura para óbito em lona plástica coextrusado na cor cinza não transparente, PEBD, não reciclado, 120 micras + ou - 5%, medindo 60 cm x 150 cm (com variação de até 5%).	UN	1.063

9.3 Informações Complementares

Não se aplica. Não são necessárias contratações acessórias ou necessárias ao atendimentos das necessidades da Administração.

9.4 Definição da Natureza do Objeto

Trata de objeto comum conforme definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, já que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Não há de mão de obra.

9.5 Processamento do Procedimento

A modalidade de licitação escolhida é o PREGÃO com base no art. 29 da Lei nº 14.133/21 por se tratar de bem comum, em lote único, conforme descrito no quadro abaixo:

9.6 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Para a presente licitação, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço, conforme definido no art. 6º, XLV da Lei nº 14.133/21, na hipótese definida no Decreto Estadual nº 48.843/23, em seu art. 3º, I c/c II, posto que facilita o gerenciamento do estoque do insumo na SEDEC, que não possui espaço para grandes estoques que possam atender uma calamidade.

9.7 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, visto que esse estudo demonstrou que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que

excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, conforme Art. 8º do Decreto nº 48.778/23.

9.8 Regime de Contratação

Não se aplica por não se tratar de contratação de serviço com mão de obra ou serviço de engenharia.

9.9 Forma de Execução

9.9.1 Forma de fornecimento e quantidades.

A vencedora deverá entregar todos os itens na quantidade estipulada no futuro contrato; e no prazo estipulados neste ETP, conforme quadro abaixo:

Quantidade (UN)	Prazo limite para entrega do material no local de entrega*
Até 6.000	30 (trinta) dias corridos
De 6.001. a 10.000	45 (quarenta e cinco) dias corridos

(*) Contados após a emissão de documento contratual (Nota de Empenho), emitido pelo CBMERJ, indicando a necessidade da aquisição.

9.9.2 Prazo e local de entrega.

A entrega dos objetos deverá ser feita conforme tabela acima, a contar da emissão e envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

O local de entrega dos equipamentos será no Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal - localizado na Rua Elpidio Boamorte, S/N, Praça da Bandeira - Rio de Janeiro, no período compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de 2ª a 5ª feira ou 6ª feira das 08:00 as 11:00, exceto nos feriados nacionais, da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, com o devido agendamento prévio, através dos telefones: (21) 3806-5359 / 3806-5360.

O material entregue será conferido por uma comissão de recebimento para a aprovação ou reprovação do lote, de acordo com as especificações deste ETP.

9.9.3. Garantia de funcionamento e assistência técnica.

Não se aplica.

9.10 Habilitação

No que concerne à documentação de habilitação e qualificação econômico-financeira da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

9.10.1 Qualificação Técnica

A qualificação técnica dos fornecedores é um requisito essencial para garantir que os sacos mortuários adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos pelo Serviço de Recolhimento de Cadáveres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sob coordenação da Coordenadoria de Apoio à Medicina Legal (CAML). Para tanto, os insumos utilizados na fabricação dos sacos mortuários devem cumprir normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas, assegurando resistência, impermeabilidade e adequação às condições operacionais do serviço. As normas aplicáveis aos insumos e ao produto final são as seguintes:

- a) ABNT NBR 15560-1;
- b) ABNT NBR 13041:2004;
- c) ASTM E1252:2013;
- d) ASTM D792:2013; e
- e) ASTM D6988:2013.

Os fornecedores deverão comprovar que os sacos mortuários ofertados foram produzidos em conformidade com essas normas técnicas, mediante apresentação de certificados, laudos de ensaio ou declarações de conformidade emitidos por laboratórios acreditados. Essa exigência visa mitigar riscos de fornecimento de produtos de baixa qualidade, que possam comprometer a segurança sanitária dos profissionais do CBMERJ e a eficiência do serviço prestado à população. A qualificação técnica, portanto, é um critério indispensável para assegurar a adequação dos insumos ao uso pretendido e o atendimento às demandas operacionais específicas do recolhimento de cadáveres.

9.10.2 Qualificação Econômico Financeira

No que concerne à documentação de habilitação e qualificação econômico-financeira da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

10 - FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não são necessárias contratações acessórias ou necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, visto que se trata de insumo para atividade de recolhimento de cadáveres.

11 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Duração do Contrato

O contrato se extinguirá com a entrega do objeto, conforme as regras de Direito, mas a Ata de Registro de Preço decorrente do presente processo terá a duração de 01 (um) ano, conforme regra da Lei nº 14.133/21, e poderá ser renovada por igual período, desde que se mantenha vantajosa para a Administração.

11.2 Reajustamento de Preços

11.2.1 Reajustamento no Sentido Estrito

É necessário manter o equilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preço ao longo de sua vigência, compensando os efeitos da inflação. Ressalta-se que para o setor, não há índice específico.

Portanto, o reajustamento da ata será feito na renovação de sua vigência, tomando-se como data base a publicação da ata em Diário Oficial, sempre que o tempo decorrido entre a proposta feita na licitação e a publicação não for maior que 03 (três) meses. Para prazos maiores será adotada a data base da proposta vencedora do processo licitatório. Para o reajustamento, fica determinado como índice de reajuste o IPCA.

11.2.2 Reajustamento por Repactuação

É vedada a repactuação do valor da ata, salvo em casos de fato superveniente e imprevisível, condicionado ao requerimento do contratado, e o pedido será avaliado pela Administração.

11.3 Garantia

Só será exigida a garantia do fabricante por se tratar de compra de insumo, e não de serviços.

12 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não se aplica.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação será feita com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme art. 45, I ao VI da Lei nº 14133/21:

Nos termos do art. 3 a 10 da resolução Conama 307/2022 a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação obedecendo a normativa vigente;

Disposição final dos descartes ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela contratada na instalação dos equipamentos necessários;

Mitigação por condicionantes e compensação ambiental que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

Utilização de produtos equipamentos e serviços que forneçam a redução do consumo de energia e recursos naturais;

Avaliação de impacto de vizinhança na forma da legislação urbanística;

Proteção ao patrimônio histórico-cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio de avaliação do impacto direto ou indireto causado por possíveis obras da contratada;

Materiais empregados e serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato;

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na resolução CONAMA nº 307/2002, como gerenciamento de resíduos ordinários originários da contratação e obedecerá às diretrizes técnicas preconizadas pelos órgãos competentes;

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas “lixão”, encostas, corpos de água, lotes válidos ou áreas de proteção ambiental; e

Os custos com a adequação ao programa ou projetos indicados bem como dos custos com guia de controle de transporte de resíduos são responsabilidades da contratada.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica por ser uma contratação *intuitu personae*.

15 - CONSÓRCIO

Por se tratar de compra de equipamento, esse tipo de configuração não é usualmente praticada pelo mercado.

16 - COOPERATIVAS

Não existem no mercado empresas fornecedoras desse tipo de produto que sejam constituídas na forma de cooperativas.

17 - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por se tratar de contratação que não se enquadra na definição legal de grande vulto, não se faz necessário o programa de integridade.

18 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

18.1 Contratações Interdependentes

Não são necessárias, nem mesmo assistência técnica ou manutenção, visto se tratar de insumo para desenvolvimento das atividades afeitas à SEDEC/CBMERJ.

18.2 Capacitação de Pessoal

Não é necessário.

18.3 Servidores que Participarão da Fiscalização do Futuro Contrato

A escolha dos servidores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização do contrato será estabelecida quando da celebração do futuro contrato. Os mesmos serão cientificados mediante SEI antes da publicação do contrato, para que estudem o presente processo, e seus nomes serão publicados em Diário Oficial juntamente com o contrato.

19 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Os dados inerentes a presente contratação se caracterizam como informação pública, podendo ser conhecidos desde a fase de planejamento.

20 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, o presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser **VIÁVEL** a contratação demandada.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser **VIÁVEL** a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

22. MAPA DE RISCO

O Mapa de Risco (96138577) encontra-se em anexo ao presente Processo.

23. ANEXOS

Relatório Técnico - Testes Sacos Mortuários (94069120);
Desenho Técnico Saco Mortuário Adulto - Com Alças (94069847);
Planilha Recolhimentos 2019 a 2023 (94403187);
Cotação de Mercado Fornecedor (94666728);
Plano Contratações Anual - PCA - 2024 (94069709);
Checklist (96789390);
Mapa de Riscos (96138577);
Relatório Histórico de Preços - ATAS SRP (94073973);
Relatório SIGA-RJ (94451254);
Relatório de Contratos SIGA (94667511); e
Contratações de outros Entes (94451763).

24. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CRISTIANE KELMER RIBEIRO - 1º TEN BM QOA/02
RG: 30.484 ID FUNCIONAL: 2640365-0
Presidente da Comissão

IVO JOSÉ DE JESUS - 1º TEN BM QOA/98
RG: 23.713 ID FUNCIONAL: 2618556-3
Membro da Comissão

FÁBIO MACHADO DA SILVA FRAGA – 2º SGT BM Q02/08
RG: 43.106 ID FUNCIONAL: 434421-7
Membro da Comissão

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE				Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0004/2025 Processo n.º. SEI-270003/000330/2025					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.				CARIMBO DA FIRMA					
ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	174778	1.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 2,10 M X 90 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0034 (ID - 174778)	UN	17.870					
02	174780	2.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 60 X 150 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0035 (ID - 174780)	UN	1.063					
03	188419	3.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - COM ALCAS PARA TRANSPORTE, ESPESSURA: 200 MICRAS, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA - OPACO, DIMENSAO (L X C): 110 X 210 CM (ADULTO), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0036 (ID - 188419)	UN	19.137					
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme Item 2.4.3 do TR, ANEXO IX - D do EDITAL Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente					

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomei.gov.br
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ.**
- 1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes, conforme item 4.1 do TR.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de certificado de regularidade técnica, não exigido como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

5. COOPERATIVAS - Item suprimido da minuta-padrão pela vedação à participação de Cooperativas, nos termos do item 3.7 do TR.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	174778	1.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 2,10 M X 90 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0034 (ID - 174778)	UN	17.870	48,2750
02	174780	2.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 60 X 150 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0035 (ID - 174780)	UN	1.063	34,16
03	188419	3.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - COM ALCAS PARA TRANSPORTE, ESPESSURA: 200 MICRAS, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA - OPACO, DIMENSAO (L X C): 110 X 210 CM (ADULTO), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0036 (ID - 188419)	UN	19.137	70,81

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____
(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os endereços eletrônicos:que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/2025, publicada no _____ de _____/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270003/000330/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES, especificado(s) no(s) item 2 do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A)** – **Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.**

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ).**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C.**

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A** – **Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A.**

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023.**

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 2.4.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório,

quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (anexo X do Edital - Minuta de Contrato)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva

ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

520100 - SEPOL - SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QTD FUNESBOM	QTD SEPOL	QTD TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	174778	1.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 2,10 M X 90 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0034 (ID - 174778)	UN		17.870	-	17.870	
02	174780	2.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 60 X 150 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0035 (ID - 174780)	UN		1.063	-	1.063	
03	188419	3.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - COM ALCAS PARA TRANSPORTE, ESPESSURA: 200 MICRAS, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA - OPACO, DIMENSAO (L X C): 110 X 210 CM (ADULTO), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0036 (ID - 188419)	UN		1829	17.308	19137	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

520100 - SEPOL - SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

520100 - SEPOL - SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio À Medicina Legal, localizado na Rua Elpídio Boamorte, s/n – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, CEP: 20770-170. A entrega deve ser feita no período compreendido entre 08:00 hs e 17: 00hs, de segunda a quinta-feira, ou de sexta-feira, de 08:00 hs às 11:00hs da manhã, exceto nos feriados nacionais, da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, com o devido agendamento prévio, através dos telefones (21) 3806-5359 / 38065360.

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

520100 - SEPOL - SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - IMLAP cito à Avenida Francisco Bicalho 300, Santo Cristo, Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20220-310. Telefone: 21994488026, e-mail: fgcalheiros@pcivil.rj.gov.br.

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na **Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo **SEI-270003/000330/2025**, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE SACOS MORTUÁRIOS PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE FUNESBOM
01	174778	1.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 2,10 M X 90 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0034 (ID - 174778)	UN	17.870
02	174780	2.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - SEM ALCAS, ESPESSURA: 120 µM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA, DIMENSAO (L X C): 60 X 150 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0035 (ID - 174780)	UN	1.063
03	188419	3.1 SACO CADAVER,MATERIAL: POLIETILENO BAIXA DENSIDADE - COEXTRUSADO - COM ALCAS PARA TRANSPORTE, ESPESSURA: 200 MICRAS, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL / COMPRIMENTO, COR: CINZA - OPACO, DIMENSAO (L X C): 110 X 210 CM (ADULTO), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8105.004.0036 (ID - 188419)	UN	1829

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **até 12 (meses)**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1 O prazo de vigência do Contrato é naturalmente coincidente com o prazo de fornecimento do bem da presente aquisição e o consequente pagamento pela Administração, desde que atendidas e atestadas, pela última, as condições previstas em edital e seus anexos, incluído o presente termo.

2.1.2 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao itens 5, do Termo de Referências)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação será **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - 4.4 Redação excluída conforme justificativa contida no item 3.5 do Termo de referências.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ (.....)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto a instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, **após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.7 do Termo de Referência**, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Comissão de Fiscalização**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de

atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no item 5.4.1 no Termo de Referência - Anexo I,**

5.4.1. Obrigações do Contratante:

1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2 - Receber provisoriamente o material, conforme local do item 12 disponibilizando data e horário;

3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto; e

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no item 5.4.2 do Termo de Referência - Anexo I.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 12 (doze) deste Termo, em estrita observância das especificações do item 6 (seis) deste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; para cada item a ser adquirido;

2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8 - A empresa deve fornecer certificados de garantia por defeito de fabricação, atentando para possíveis divergência com as especificações.

9 - Durante a vigência, os objetos defeituosos, fora das condições ideais de uso, com validade vencida ou divergente, serão substituídos em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o contratante.

10 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração.

11 - Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto o objeto a ser licitado não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 3.3 do Termo de Referências.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 *Item suprimido em razão de não haver previsão de alteração de quantitativos, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.*

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.30.02

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da **Lei nº 5.427/2009**.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - Cel BM
Coordenação de Licitações
SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 615575-8

Revisado por:
PHILLIPE NINA BRASIL -Id Funcional - Cap BM
Agente de Contratação
SEDEC/CBMERJ
Id Funcional: 5007435-0